

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6º DA REPUBLICA N. 219

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 14 DE AGOSTO DE 1894

## DIARIO OFFICIAL

## ESTADO DE ALAGOAS

Além dos telegrammas publicados no *Diario Official* de 17 do mez findo, foram ainda trocados os seguintes entre o Sr. ministro da justiça e negocios interiores, o juiz seccional e outras autoridades naquelle estado:

MACEIÓ, 18 de julho—Urgente—Ao ministro da justiça, no Rio—Ordem publica continha ser mantida. Crescem iras populares contra major Besouro, por ser corrente estar tramando governo. Povo intimou-o retirar-se vapor esperado amanhã. Todo esforço força federal tem sido manter ordem, evitando reuniões inconvenientes. Causou geral indignação popular facto dous criminosos de morte que estavam na cadeia terem tomado parte no movimento do dia 15 no palacio do governo, tendo major Besouro ordenado ao carcereiro soltar todos os presos, em numero superior a tresentos, o que não se realizou. O commandante da guarnição federal mandou guardar a cadeia. Seria conveniente reforço força federal; para qualquer movimento que acaso levante-se do centro, força federal existente é insufficiente.—*Juiz seccional*.

MACEIÓ, 18—Ao ministro da justiça, no Rio—Ordem publica mantem-se inalteravel. Repartições estaduais continuam guardadas por força federal. Existem apenas quarenta e poucos soldados da força estadual. Tudo desorganizado. Presidente senado chegou esta capital e recusou assumir governo em vista occurrencias. Acabo receber comunicação do presidente da Relação de haver assumido governo para pr termo ao estado anormal.—*Juiz seccional*.

MACEIÓ, 18—Ao ministro da justiça, no Rio—Achando-se o estado sem governador constitucional, visto o major Besouro ter deixado o exercicio e seus substitutos legaes não quererem assumir, a junta representativa do povo depositou o governo em minhas mãos, como presidente da Relação. Não havendo substitutos legaes, assumi o governo, baseado na Constituição Federal, subsidiaria da nossa. Peço vossa approvação neste sentido.—*Tiburcio Valeriano da Rocha Lins*.

CAPITAL FEDERAL, 19—Ao juiz seccional, em Maceió—Sabeis este governo não pôde approvar nem consentir intimação do povo para que

Besouro retire-se desse estado, de que se considera governador. E' esse um acto revolucionario, a que Governo Federal não pôde nem deve dar approvação. Tribunaes, autoridades competentes que liquidem pleito relativo periodo presidencial. Governo Federal nada tem que ver com esta questão. Besouro não resignou cargo, apenas passou governo seu substituto constitucional; portanto, tem direito ser respeitado. Deveis scientificar isso a Besouro, prestando-lhe mesmo tempo garantias devidas.

Não consintais povo exorbite, porquanto dahi pôde tornar-se mais melindrosa a situação. Commandante 26º continue correcto, faça manter inteira disciplina. São essas recommendações Marechal.—*Ministro da justiça*.

MACEIÓ, 18—Ao marechal Presidente da Republica—Doente e com o fim de ir ahi, passei exercicio cargo governador substituto constitucional, que foi intimado não permanecer nelle; nomearam junta governativa; mandaram depôr intendencia capital, outras do interior; actos resistencia pessoal. Faltam garantias. A vós, guarda regimen federativo, dou conta dos factos, certo providenciareis manutenção governo legal estado.—*Besouro*.

CAPITAL FEDERAL, 19—Ao major Gabino Besouro, em Maceió—De ordem Presidente Republica e em resposta ao telegramma que hontem lhe dirigistes, cumpre que informeis, para orientar sufficientemente governo, o seguinte:

Quem intimou substituto constitucional não permanecer exercicio cargo? Quem nomeou junta governativa? Quem mandou depôr intendencia capital e outras interior? Quaes autores actos resistencia pessoal? Finalmente, dizei si governo estadual não dispõe ou conta força estadual para manter principio autoridade e ordem publica.—*Ministro da justiça*.

MACEIÓ, 19—Ao ministro da justiça, no Rio—Transmitti ao major Besouro a opinião do governo, reiterando-lhe todas as garantias. Disse absolutamente resolvido seguir hoje, não por intimação popular, que desconhecia, mas por seu proprio interesse. Acompanhei-o ao ponto embarque, com a officialidade do 26º, magistrados e pessoas gratas. Reina completa calma.—*Juiz seccional*.

MACEIÓ, 20—Ao ministro do interior, no Rio—Na ausencia do Dr. Gabino Besouro e do presidente do Senado, me foi entregue o te-

legramma de V. Ex. hoje. Dr. Gabino Besouro seguiu hontem vapor *Mandos*, com destino Capital Federal. Deve hoje estar na Bahia, e ahi ou nessa capital melhor informará a V. Ex. sobre as occurrencias de que trata o telegramma que respondo.—*Filigonio Avelino Jucundino Araujo*, presidente Camara Deputados.

CAPITAL FEDERAL, 21—Ao presidente da Camara dos Deputados, em Maceió—Sciente por vosso telegramma da ausencia presidente Senado, e embora sem as informações que solicitei, preciso me respondais si qualquer legitimo substituto do governador, que dahi se retirou, pôde assumir as reaes governo e si precisa auxilio Governo Federal na fórma Constituição para manutenção principio autoridade e verdade systema federativo, pois que já declarámos não poder reconhecer nenhum governo revolucionario.—*Ministro da justiça*.

MACEIÓ, 22—Ao ministro do interior, no Rio—Ignorancia acceitação do governo por parte substitutos outros constitucioaes, declaro por mim não poder assumir cargo governador como presidente Camara Deputados, substituto legal deste. Respondo assim telegramma de V. Ex. de hontem.—*Filigonio Avelino Jucundino Araujo*, presidente Camara Deputados.

CAPITAL FEDERAL, 23—Ao presidente Camara Deputados, em Maceió—Urgente—Sciente vossa resposta. Peço transmittaes integra telegramma que vos dirigí a todos substitutos constitucioaes, para que declarem si estão dispostos assumir cargo governador, na certeza de que a nenhum será recuzado auxilio assegurado Constituição Republica. Aguardo resposta delles e vossa.—*Ministro do interior*.

MACEIÓ, 24—Ao ministro da justiça, no Rio—Relação deu provimento recurso considero major Besouro ter violado e constituição estadual, por não ter mandado proceder eleição governador e vice-governador em 12 de fevereiro.—*Juiz seccional*.

MACEIÓ, 24—Ao ministro do interior, no Rio—Urgente—Tribunal Superior do estado, sob reclamação de parte, acaba de julgar terminado dia 12 de junho passado o periodo governamental do major Gabino Besouro.—*Tiburcio Valeriano da Rocha Lins*.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1767 — DE 10 DE AGOSTO DE 1894

Extingue a commissão das obras da barra do Rio Grande do Sul e incumbê dos respectivos serviços a Inspectoria do 6º Districto dos Portos e Canaes Maritimos

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que, em virtude da rescisão do contracto celebrado para a execução das obras do melhoramento da barra do Rio Grande do Sul, é de conveniencia que taes obras sejam sem demora levadas a effeito, de conformidade com as disposições do decreto n. 160, de 15 de janeiro de 1890, e a lei n. 191 B, de 30 de setembro do anno proximo passado, art. 6º, n. 20, e perfeito cumprimento do decreto n. 1109, de 29 de novembro de 1890, resolve:

Incumbir a Inspectoria do 6º Districto dos Portos e Canaes Maritimos da execução immediata de todas as obras projectadas para o referido melhoramento, segundo o disposto no decreto n. 751, de 13 de setembro de 1890, devendo para esse fim considerar-se extinta aquella commissão, cujos demais serviços ficarão tambem a cargo da Inspectoria do 6º Districto, que passa, de ora em diante, a ser regida pelo regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas, que assim o faça executar.

Capital Federal, 10 de agosto de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Bibiano Sergio Macello da Fontoura Costallat.*

### Regulamento Geral da Inspectoria do 6º Districto dos Portos e Canaes Maritimos da Republica dos Estados Unidos do Brazil

#### CAPITULO I

##### SERVIÇOS A CARGO DA INSPECTORIA

Art. 1.º A Inspectoria do 6º Districto Maritimo cabe:

§ 1.º A execução de todos os serviços a que se refere o art. 8º do decreto n. 1109, de 29 de novembro de 1890.

§ 2.º A execução dos trabalhos para melhoramento da barra do porto do Rio Grande do Sul a que se refere o decreto n. 751, de 13 de setembro de 1890.

§ 3.º Fiscalisação das obras do canal de Porto Alegre a Laguna, dentro dos limites do estado do Rio Grande do Sul.

§ 4.º Execução das obras para melhoramento do rio Uruguay.

#### CAPITULO II

##### ORGANISAÇÃO DA INSPECTORIA

Art. 2.º Os serviços da inspectoria do 6º districto maritimo subdividir-se-hão do seguinte modo:

§ 1.º Administração central de todos os serviços do 6º districto maritimo.

§ 2.º Execução das obras para conservação e melhoramento do porto do Rio Grande do Sul e seus canaes de acesso, afim de attender-se convenientemente ás modificações que o melhoramento da barra trará á navegação.

§ 3.º Execução dos revestimentos das margens, leste e oeste, do canal do norte, tendo-se em vista o melhoramento da barra.

§ 4.º Execução dos molhes da barra e da dragagem entre estes.

§ 5.º Fiscalisação das obras do canal de Porto Alegre a Laguna, no trecho situado dentro do estado do Rio Grande do Sul.

§ 6.º Execução de obras para melhoramento do rio Uruguay.

Art. 3.º Para execução de cada um dos serviços precitados, serão organizadas secções reciprocamente independentes, com pessoal proprio ou com o da administração central, segundo a importancia dos trabalhos e a juizo do inspector, estabelecendo-se porém para ambos os casos regulamentos especiaes.

#### CAPITULO III

##### ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 4.º Os serviços da administração central da inspectoria competem exclusivamente ao inspector do districto, de accordo com as disposições dos arts. 18 e 19 do decreto n. 1109 e comprehendem:

§ 1.º A direcção geral de todos os serviços technicos da inspectoria.

§ 2.º A secretaria.

§ 3.º O almoxarifado.

§ 4.º A thesouraria.

Art. 5.º A direcção geral dos serviços technicos compete:

§ 1.º A organização dos projectos geraes para as obras a executar-se.

§ 2.º Estabelecer os preços, orçamentos e especificações correspondentes, bem como as bases para contractos, ajustes etc.

§ 3.º Rever os projectos parciaes ou fornecel-os.

§ 4.º Apreciar os preços parciaes, ajuizar dos materiaes e todas e quaesquer circumstancias que possam influir sobre os trabalhos em execução e estudar as alterações que forem notadas nos logares adjacentes.

§ 5.º Estabelecer preços e condições das encomendas de materiaes, instrumentos e ferramentas a adquirir.

§ 6.º Organizar planos e orçamentos para as obras a fazer-se na officina geral, apreciação dos salarios, e todas as diversas despesas ahí effectuadas afim de estabelecerem-se os coefficients correspondentes.

§ 7.º Estudos sobre marés e observações meteorologicas que possam interessar directamente o systema hydrographico da barra e do porto do Rio Grande do Sul, afim de estabelecer-se com segurança a influencia das obras da barra sobre todo aquelle regimen e vice-versa.

Art. 6.º Para execução destes trabalhos o inspector poderá ser auxiliado por um ajudante de 2ª classe, um auxiliar technico de 1ª classe e um de 2ª, um desenhista de 1ª classe e dous de 2ª.

Art. 7.º A secretaria, e sob a immediata direcção do secretario, compete:

§ 1.º A direcção do expediente geral da contabilidade e do archivo.

§ 2.º O registro de nomeações, licenças e outras decisões sobre pessoal.

§ 3.º O lançamento de ajustes e contractos, dos termos de responsabilidade etc.

§ 4.º A organização das folhas e ferias de pagamento do pessoal, de accordo com os pontos rubricados pelo inspector.

§ 5.º O exame e visto nas folhas, contas e certificados, depois de conferidos pelos escripturarios e no caso de estarem de accordo com as ordens e os despachos do inspector.

§ 6.º O conforme nas certidões e cópias de documentos passados pela secretaria.

§ 7.º O registro de entrada e sahida de papeis, com indicação do processo e decisão que tiveram.

§ 8.º A organização de quadros estatísticos, relatorios, balancetes de receita e despeza e outros trabalhos connexos.

§ 9.º Classificar e guardar em boa ordem todos os papeis, documentos de despeza, livros encerrados e tudo quanto for confiado á guarda do archivo.

§ 10.º Proceder ás buscas necessarias á prestação das informações que o inspector exigir.

§ 11.º Passar certidões de documentos concernentes ao assumpto, quando for previamente autorizado pelo inspector.

Art. 8.º O secretario poderá ser auxiliado em seus trabalhos por um primeiro escripturario, um segundo e um terceiro, além de tres amanuenses e um archivista.

Art. 9.º Ao porteiro incumbê:

§ 1.º Guardar o edificio em que funciona a repartição, abri-lo e fechal-o.

§ 2.º Cuidar da segurança e do asseio da casa, bem como dos moveis e utensilios da repartição.

§ 3.º Escrever os despachos no livro da porta e attender ás partes.

§ 4.º Effectuar as despezas e compras para o expediente, com autorisação prévia do inspector; para esse fim receberá do thesoureiro da inspectoria as quantias precisas, prestando-lhe as contas de accordo com as praxes estabelecidas.

§ 5.º Effectuar com promptidão o expediente externo da repartição.

Art. 10.º O porteiro poderá ser ajudado por dous auxiliares.

Art. 11.º Ao almoxarifado, sob a immediata direcção do almoxarife, pessoalmente responsavel pelo que tiver sob sua guarda, cabe:

§ 1.º Arrecadação e arrollamento de todos os moveis e immoveis da inspectoria que lhe forem entregues.

§ 2.º Conservar em bom estado todos os materiaes que estiverem sob a sua guarda e zelar pela boa ordem e asseio nos depositos.

§ 3.º Effectuar a compra e venda dos objectos da inspectoria de accordo com as instrucções do inspector e as praxes estabelecidas.

§ 4.º Executar a carga e descarga de todos os materiaes destinados á inspectoria, despachal-os e remetel-os para os devidos logares ou fornecel-os ás secções.

§ 5.º Escripitar detalhadamente todo o movimento do pessoal e do material do almoxarifado, organizar as folhas de pagamento, conferir e visar contas depois de processadas.

Art. 12.º O almoxarife poderá ter um ajudante que o substituirá em suas faltas temporarias; quando estas forem, porém, prolongadas, o inspector designará previamente o substituto a quem o almoxarife deverá passar o serviço.

Art. 13.º Além do ajudante, o almoxarife poderá ser auxiliado por um 2º escripturario, dous terceiros e dous amanuenses.

Art. 14.º A thesouraria ficará a cargo de um thesoureiro, que terá sob sua guarda a caixa, por cujos valores e operações é directamente responsavel e a quem incumbê:

§ 1.º Recober na alfandega do Rio Grande, ou na delegacia do Theouro Nacional em Porto Alegre, as quantias requisitadas por ordem do inspector para os devidos pagamentos.

§ 2º. Ter a escripturação do livro caixa e seus annexos em perfeita ordem e sempre em dia.

§ 3º. Arrecadar os impostos, sellos, multas e indemnizações, depositos, cauções e todas e quaesquer quantias semelhantes.

§ 4º. Effectuar os pagamentos da inspectoría tanto na séde desta como fóra della.

§ 5º. Arrolar convenientemente todos os documentos de receita e despeza e prestar contas semestralmente á delegacia do Thesouro em Porto Alegre, obtendo as quitações correspondentes.

§ 6º. Receber da alfandega ou da delegacia do Thesouro até a quantia de dous contos de reis, no espaço de um anno, para pagamento de pequenas despezas correntes e á proporção que forem prestadas as respectivas contas áquellas repartições.

Art. 14. A titulo de quebra, o thesoureiro receberá mensalmente a quantia de 15 % (quinze por cento) de seus vencimentos.

Art. 16. O thesoureiro prestará a fiança de dez contos e o almoxarife a de cinco contos de réis, nos termos e pelos modos facultados por lei.

#### CAPITULO IV

##### DO PESSOAL

Art. 17. Serão nomeados por decreto o inspector e os engenheiros do porto e por portaria do ministro, sob proposta do inspector, os ajudantes.

Os demais cargos serão de nomeação do inspector e, sob proposta dos chefes de secção, os que delles dependerem.

Art. 18. Nos casos de preenchimento de logares nas diversas secções da inspectoría e quando, a juizo do inspector, houver neste pessoal habilitado, terá este preferéncia.

Art. 19. Todo o pessoal será demittido pela mesma fórma por que houver sido nomeado.

Art. 20. O inspector será substituído em suas faltas ou impedimentos temporarios pelo engenheiro de porto mais antigo no serviço da inspectoría e este pelo ajudante da respectiva secção, si pelo inspector não for previamente designado outro substituído.

Art. 21. Nos mesmos casos o secretario será substituído pelo 1º escripturario, o almoxarife pelo seu ajudante e o thesoureiro por alguns dos escripturarios da secretaria, de sua livre escolha, proposto ao inspector, mas sob a responsabilidade do thesoureiro.

Art. 22. Nos impedimentos dos demais empregados, a substituição, quando fór ex-officio, nos termos do art. 23 § 1º, far-se-ha na ordem hierarchica dos cargos, a qual será estabelecida nos regulamentos especiaes de cada secção.

Quando o impedimento exceder a oito dias, o inspector designará outro substituído para o cargo impedido, si assim o julgar conveniente.

Art. 23. Nas substituições de empregados nas suas faltas e impedimentos temporarios, serão observadas as seguintes regras:

§ 1º. A substituição se fará simplesmente ex-officio, com accumulção de funcções, de conformidade com os arts. 20 e 21, quando as faltas ou os impedimentos do substituído não excederem de oito dias, nada percebendo o substituído, além de seus proprios vencimentos.

§ 2º. A substituição se fará por interinidade e o substituído deixará o exercicio de seu cargo, quando o impedimento ou a falta do substituído exceder de oito dias.

Neste caso o substituído perderá os seus vencimentos e perceberá, a datar do nono dia, os do empregado substituído, quaesquer que sejam as vantagens que a este couberem durante o seu impedimento.

§ 3º. Quando pela natureza especial do serviço a substituição só puder ter logar com accumulção de funcções, a juizo do inspector, o empregado perceberá, além dos seus vencimentos, a gratificação do substituído, não devendo, porém, esta somma exceder a importancia dos vencimentos do substituído.

Art. 24. O provimento dos logares que vagarem será feito por tres modos:

1º, livre escolha; 2º, accesso; 3º, concurso.

§ 1º. Serão nomeados por accesso, attendendo-se de preferéncia á aptidão e assiduidade os 2º e 3º escripturarios e os amanuenses que estiverem em taes circumstancias, a juizo do inspector.

§ 2º. Serão nomeados por livre escolha do inspector todos os demais empregados não especificados nos paragraphos antecedentes.

Art. 25. Competem aos empregados os vencimentos marcados nas tabellas C e D annexas ao presente regulamento.

Art. 26. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá todos os vencimentos deste.

Art. 27. O empregado que faltar ao serviço sem causa justificada, a juizo do inspector, perderá todos os vencimentos. Si justificar as faltas, ser-lhe-há descontada sómente a gratificação correspondente aos dias em que faltou, até o maximo de oito em cada mez; as faltas que excederem deste numero só poderão ser abonadas em virtude de licença concedida ao empregado.

Art. 23. O desconto por faltas interpolladas será correspondente aos dias em que ellas se derem, no caso, porém, de faltas consecutivas, serão descontados, também os dias feriados comprehendidos nesse periodo.

Art. 29. São causas justificativas de faltas; 1º molestia do empregado; 2º, nojo; 3º, gala de casamento.

§ 1º. Serão provadas com attestado de medico, no qual venha mencionado o tempo provavel para tratamento e si este é incompatível com o exercicio do cargo, as faltas por molestia.

§ 2º. Compete ao inspector julgar da justificação das faltas.

Art. 30. As licenças aos empregados serão concedidas até 30 dias pelo inspector e as de maior prazo pelo ministro, procedendo audiencia do inspector e de accordo com as disposições do decreto n. 4484, de 7 de março de 1870.

Art. 31. As licenças serão concedidas com ou sem ordenado, não se abonando em caso algum as gratificações do exercicio.

§ 1º. Só por motivo de molestia provada se concederá licença até um anno, podendo ser com ordenado inteiro até seis mezes e de então em diante com metade do ordenado.

As licenças com vencimentos só poderão ser concedidas a empregados que tenham pelo menos seis mezes do exercicio na inspectoría ou em empregos de que tenham sido para ella removidos.

§ 2º. Por qualquer outro motivo justificado a licença não excederá de seis mezes, e sendo com ordenado, ficará sujeita ao seguinte desconto: da quarta parte, sendo a licença até dous mezes; da metade, sendo por mais de dous até quatro mezes, e de duas terças partes sendo por mais de quatro mezes.

Art. 32. O tempo das licenças concedidas com ordenado, suas reformas e prorogações dentro de um anno a contar do dia em que o empregado entrar no gozo da primeira que obtiver, será sommado para o fim de fazer-se o desconto do que trata o artigo antecedente. Da mesma fórma proceder-se-ha nos periodos annuaes anteriores.

Art. 33. Nos casos, porém, de licença com ordenado, de que trata o art. 31 e seus paragraphos, findo o prazo maximo de um anno, não será renovada ou prorogada nessas condições sem que o empregado volte ao effectivo exercicio de seu cargo e nelle permeneça por tempo, pelo menos, igual ao da ausencia determinada pelo gozo da licença.

Art. 34. Ficará sem effecto a licença concedida, si o empregado que a tiver obtido não entrar no gozo della dentro do prazo de 30 dias, contados do dia em que o acto da concessão for publicado ou lhe for communicado.

Art. 35. O disposto nos artigos antecedentes terá também applicação ao empregado que perceber simplesmente gratificação, considerando-se como ordenado duas terças partes de seus vencimentos.

Art. 36. Em caso de accidente em serviço nada se descontará, durante o tratamento, dos vencimentos ou diarias dos empregados feridos ou contundidos.

§ 1º. Em caso de inutilização o empregado terá direito a um logar consentaneo com o seu estado e cuja paga seja, pelo menos, igual á que percebia, fornecendo-lhe a inspectoría os meios artificiaes que a orthopeica aconselha.

§ 2º. Em caso de morte, em consequéncia do accidente, o sepultamento será feito a expensas da inspectoría, que abonará á familia um mez de vencimento, além do que estiver vencido.

Art. 37. Nenhum vencimento será pago ao empregado licenciado sem que tenha registrado a licença na secretaria da inspectoría, com a declaração do dia em que começou a gozala o seu que se achem satisfeitas as exigéncias legais.

Art. 38. O empregado que sem causa justificada faltar seguidamente mais de 15 dias será considerado demittido.

Art. 39. As horas de trabalho serão fixadas nos regulamentos especiaes que forem expedidos pelos chefes de serviço e approvados pelo inspector.

Art. 40. Todo o trabalho dos empregados de serviço braçal, executado além das horas de serviço ordinario, será retribuído com um acrescimo que poderá attingir, conforme a duração e as condições do mesmo serviço, até ao duplo da respectiva gratificação.

Art. 41. As faltas disciplinaes commettidas pelos empregados, as quaes não constituírem crimes definidos na legislação, serão punidas, segundo a sua gravidade, com as seguintes penas:

- 1º, simples adverténcia;
- 2º, reprehensão em ordem de serviço;
- 3º, multa até um mez de vencimentos;
- 4º, suspensão até 30 dias;
- 5º, demissão.

§ 1º. O inspector poderá impor qualquer das penas acima designadas aos empregados de sua nomeação e as de adverténcia e suspensão até 15 dias aos de nomeação do ministro, a quem dará conhecimento immediato.

§ 2º. Os chefes de secção poderão impor as penas de adverténcia, suspensão ou multa até cinco dias ao pessoal sob seus ordens e as de multa até 15 dias e de demissão aos empregados de serviço braçal de sua nomeação, observando as regras estabelecidas relativamente aos funcionarios de maior categoria e communicando seu acto em qualquer dos casos á approvação do inspector.

Art. 42. Quando algum dos engenheiros ajudantes ou demais pessoal tiver de ausentar-se temporariamente, em serviço, da respectiva séde, perceberá, a titulo de despeza de viagem, uma gratificação diaria de dous a sete mil réis, cabendo, neste caso, ao inspector a diaria maxima.

Art. 43. Gratificações analogas ás do artigo precedente poderão também ser concedidas, mediante autorização do ministro, como remuneração de trabalhos effectuados fóra das horas do serviço ordinario e também como premio ou recompensa de provado zelo, actos de coragem e previsão nos casos de accidentes, ou quando estes forem iminentes, e de melhoramentos notaveis propostos e adoptados no serviço de que estiver encarregado o empregado.

Art. 44. Não soffrerá desconto o empregado que faltar á repartição :

§ 1.º Por estar encarregado pelo inspector de qualquer trabalho ou commissão concernente a serviço da mesma repartição.

§ 2.º Por estar servindo cargos gratuitos obrigatorios em virtude de lei.

Art. 45. Os empregados actualmente em exercicio serão tanto quanto possível preferidos para os logares creados por este regulamento, quer sejam de nomeação do ministro, quer do inspector, tendo-se sempre em vista a antiguidade, zelo e aptidão.

Art. 46. Nenhum empregado da inspectoria poderá entrar em serviço sem ter previamente preenchido todas as formalidades estabelecidas por lei e inherentes ao cargo respectivo.

Capital Federal, 10 de agosto de 1894.— *Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.*

Tabella C

Categorias	Vencimentos mensaes
Almoxarife.....	400\$000
Secretario.....	380\$000
Thezoureiro.....	350\$000
Ajudante do almoxarife.....	280\$000
Primeiro escripturario.....	280\$000
Segundo dito.....	250\$000
Terceiro dito.....	200\$000
Amanuense.....	180\$000
Desenhista de 1ª classe.....	280\$000
Dito de 2ª idem.....	200\$000
Arquivista.....	190\$000
Porteiro.....	120\$000

Observação

Destes vencimentos 2/3 partes serão consideradas como ordenado e 1/3 parte como gratificação.

Capital Federal, 10 de agosto de 1894.— *Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 4 do corrente, foram nomeados os seguintes officiaes para a guarda nacional :

ESTADO DA BAHIA (\*)

Comarca de Nazareth

33º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Laurentino José de Araujo.

37º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Ferreira Dultra.

Estado-maior—Major-fiscal, José Augusto de Faria.

171º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco de Souza Pithon.

Estado-maior—Major-fiscal, Florentino Pereira de Almeida.

32º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, José Joaquim dos Santos Leal;

Major-fiscal, João José de Faria.

Comarca de Amargosa

172º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Felix da Silva e Andrade.

Estado-maior—Major-fiscal, o tenente Quintiliano Neves de Carvalho.

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Tabella D

Categorias	Diarias maximas
Mestre de officina.....	13\$500
Contra mestre.....	9\$000
Fiscal de material.....	7\$000
Ajudante de corda.....	6\$000
Observador.....	4\$000
Operario de officina, 1ª classe.....	8\$500
Mestre de draga e vapor, 1ª classe.....	7\$500
Primeiro machinista.....	7\$500
Contra-mestre de draga e vapor.....	4\$800
Cabo de foguista.....	4\$300
Primeiro foguista.....	4\$000
Primeiro marinheiro.....	3\$500
Carvoeiro.....	3\$000
Guincheiro de draga.....	3\$000
Marinheiro.....	2\$900
Trabalhador braçal.....	2\$600
Dito especial.....	10\$000
Guarda nocturno.....	2\$500

Capital Federal, 10 de agosto de 1894.— *Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.*

DECRETO N. 1768—DE 10 DE AGOSTO DE 1894

Approva a planta organizada pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil para abertura de ruas na área adquirida pelo arrazamento do morro do Senado

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, cessionaria do contracto celebrado para arrazamento do morro do Senado, de accordo com a clausula II das que acompanham o decreto n. 7181, de 8 de março de 1879, resolve approvar a planta organizada por aquella empresa e que com este baixa, authenticada pela Directoria Geral das Obras Publicas da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, das ruas que devem ser abertas na área adquirida pelo desmonte e arrazamento do alludido morro do Senado.

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 10 de agosto de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.*

11º batalhão da reserva  
Tenente coronel commandante, o capitão Aristides da Rocha Galvão.

50º batalhão da reserva  
Tenente-coronel commandante, o capitão Telesphoro Ribeiro de Novaes.  
Estado-maior—Major-fiscal, o capitão José da Costa Faria.

33º regimento de cavallaria  
Tenente-coronel commandante, o capitão João de Assis Sampaio.  
Estado-maior—Major-fiscal, Francisco José Sampaio.

Comarca de Arcaia  
Commando superior  
Estado-maior — Tenente-coronel chefe do estado-maior, o capitão João Alexandrino Peixoto;  
Major ajudante de ordens, Luiz Theophilo Rodrigues.

Por outros de 9 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE SANTA CATHARINA  
Comarca de S. João Baptista de Campos

Novos  
4ª brigada de infantaria  
Coronel commandante, Lucidorio Luiz de Mattos.  
Estado-maior—Major-cirurgião, Domingos Bottini;

Capitães-ajudantes de ordens, Valeriano Ricardo Silva e o capitão Felisberto Ferreira Lopes;

Capitães-assistentes, o tenente João Ferreira da Silva e Augusto Carlos Stefani.

8º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Henrique Rupp.

Estado-maior—Major-fiscal, Abilio Ricardo da Silva;

Capitão-ajudante, Salvador Bottini;

Capitão-cirurgião, Jacob Thibes;

Tenente-secretario, João Antonio de Mattos;

Tenente quartel-mestre, José de Almeida Fogaça;

Alferes-veterinario, Antonio Gonçalves de Meira.

1º esquadrão—Capitão, Tobias Alves Fagundes;

Tenentes, Cypriano Rodrigues de Almeida e Cesario Francisco da Silva;

Alferes, Antonio Alves de Carvalho Sobrinho, Liberato Alves de Deus e Valenciano Pereira.

2º esquadrão—Capitão, Athanasio Luiz de Mattos;

Tenentes, Luiz Giorno e Francisco Ricardo da Silva;

Alferes, José Rodrigues da Silveira, Carlos Frederico von Stael, Holsteir e Polydoro Gomes de Campos.

3º esquadrão—Capitão, Antonio Alves Fagundes;

Tenentes, Juliano Luiz de Mattos e Guilherme Corrêa de Mello;

Alferes, Leonel Antunes de Souza, José Guilherme Blackwehl e Vidal Amancio de Almeida.

4º esquadrão—Capitão, Messias Thibes; Tenentes, Antonio Rodrigues de Almeida e Sezefredo Luiz de Mattos; Alferes, Laurentino Gomes dos Santos, Antonio José de Moraes e João de Almeida Fogaça.

9º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Francisco Rodrigues de Almeida. Estado-maior—Major fiscal, Joaquim Antonio de Oliveira Lemos; Capitão ajudante, Pedro Corrêa de Mello; Tenente-secretario, Paulo Carypuna; Tenente quartel-mestre, Francisco Blasi. Alferes veterinario, Antonio Corrêa Faustino.

1º esquadrão—Capitão, Generoso Gomes de Campos;

Tenentes, João Mathias Walter e Antonio Baptista da Silva; Alferes, Manoel Gonçalves Padilha, Clementino Teixeira de Andrade e Marcolino Martins de Mattos.

2º esquadrão—Capitão, José Antunes de Souza;

Tenentes, Maximino José Gonçalves e Joaquim Antonio de Souza;

Alferes, Luiz Corrêa de Mello, Alonso Taques Ribas e Agostinho Pinheiro da Silva.

3º esquadrão—Capitão, Manoel Francisco de Deus.

Tenentes, Thomaz Gonçalves Padilha e Antonio Gomes de Campos;

Alferes, Manoel Mendes da Silva, Mariano José Teixeira e João Francisco dos Santos.

4º esquadrão—Capitão, Venancio Manoel Gonçalves;

Tenentes, Manoel Theodoro de Anhaia e Claudiano Alves de Deus;

Alferes, João Guilherme Bleickwehl, Sezefredo Martins de Mattos e Domingos Cordeiro Lopes.

Ministerio da Fazenda

RECTIFICAÇÃO

O 4º escripturario nomeado para a Alfandega da cidade de S. Paulo, estado do mesmo nome, é Victorino João Napoleão e não Victorino João José Napoleão, como foi publicado.

Ministerio da Marinha

Tenho o *Diario Official* de 11 e 12 do corrente publicado com incorrecções e incompletos os actos do Governo referentes a promoções na Armada, torna-se necessaria a seguinte rectificação:

Por decreto de 4 do corrente, foi promovido a vice-almirante o vice-almirante graduado Francisco José Coelho Netto.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve promover no Corpo da Armada os officiaes mencionados na inclusa relação, devendo-se contar a antiguidade dos postos que ora lhes são conferidos a partir de 16 de abril do corrente anno.

O contra-almirante João Gonçalves Duarte, ministro de Estado dos negocios da marinha, assim o faça executar.

Capital Federal, 9 de agosto de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Relação dos officiaes da armada promovidos por decreto desta data

A vice-almirante graduado, o contra-almirante Joaquim Antonio Cordeiro Maurity.

A contra-almirantes: os capitães de mar e guerra José Pinto da Luz, João Justino de Proença e Gaspar da Silva Rodrigues.

A capitães de mar e guerra: os capitães de fragata Francisco Calheiros da Graça, Henrique Pinheiro Guedes, Afonso de Alencastro Graça e Luiz Pedro Tavares, por merecimento; José Ignacio Borges Machado, Antonio Alves Camara, Amaro da Rocha Crisallina

e Joaquim Thomaz da Silva Coelho, por serviços de campanha em defeza da Republica; Alvaro Nuno Ribeiro Belfort e José Pedro Alves de Barros, por actos de bravura em defeza da Republica; Manoel Pereira Pinto Bravo e Leoncio Rosa, por serviços prestados em defeza da Republica.

A capitães de fragata: o capitão de fragata graduado Francisco Manoel Ribeiro e os capitães-tenentes Pedro Gonçalves Perdigão, José Ramos da Fonseca, Francisco Marques Pereira e Souza, Othon de Carvalho Bulhão, Manoel Jacintho Pinheiro, Candido Floriano da Costa Barreto, José Joaquim Machado da Cunha e Joaquim José Rodrigues Torres Sobrinho, por merecimento; Alfredo Luciano de Azevedo Cadaval, João Antonio Soares Dutra, Aristides Monteiro de Pinho e Justino José de Macedo Coimbra, por serviços de campanha em defeza da Republica; Alexandre Baptista Franco e Miguel Antonio Fiusa Junior, por actos de bravura.

A capitães tenentes, os 1ºs tenentes: João Baptista Gonçalves Tinoco, Elpidio da Gama Bentes, Pedro Paulo de Oliveira Santos, Albino da Silva Maia, Jeronymo Ribeiro de Lamare, Estevão Adelino Martins, Odorico Pinto da Silva Leal, Antonio Mariano de Azevedo, Francisco Maria dos Santos, Henrique Eugenio Simon, João Augusto do Amorim Rangel, Verissimo José da Costa e José Borges Leitão, por merecimento; Estevão Teixeira Junior, Adolpho Joaquim Penna, João Carneiro de Almeida, João de Perouse Pontes, Carlos Pereira Lima, João Adolpho dos Santos, Joaquim Carlos de Paiva, Tancredo de Castro Jauffret, José Thomaz Lobato de Castro, Carino da Gama de Souza Franco, João Augusto dos Santos Porto e Antonio Coitinho Gomes Pereira, por serviços de campanha em defeza da Republica; Julio Alves de Brito, Jorge Americano Freire, Silvino de Moura, Rodolpho Lopes da Cruz, Americo Brazilio Silvado e Aminthas José Jorge, por actos de bravura; Herculano Alfredo de Sampaio, por serviços prestados em defeza da Republica; e Altino Flavio de Miranda Corrêa, por actos de distincta bravura em defeza da Republica.

A 1ºs tenentes: os 2ºs tenentes Antonio Nogueira, José Francisco de Moura, José Paulino Rodrigues, Julio Paes de Azevedo, Henrique de Albuquerque Feijó Junior e Cesar Augusto de Mello, por merecimento;

Antonio da Silva Braga, Augusto Schieffer Thees, Maurino Gonçalves Martins, Amazonio Deolindo Maciel, Carlos Agostinho de Castro, Antonio Alves Ferreira da Silva, José de Figueiredo Costa, Francisco Alves Machado da Silva, Francisco Vieira Paim Pamplona, José Maria Penido, Miguel Augusto Dorat, Aristides Vieira Mascarenhas, Godofredo Esteves da Natividade, Julio Cesar de Noronha Santos, Heraclito da Graça Aranha e Rodolpho Gustavo de Alvarim Costa, por serviços de campanha em defeza da Republica. — *João Gonçalves Duarte.*

Quadro extraordinario

(Lei n. 1523, de 28 de setembro de 1867)

A capitães de fragata, os capitães-tenentes Francisco Mariani Wanderley e João Bystista das Neves, por serviços de campanha em defeza da Republica;

A capitães-tenentes, os 1ºs tenentes Alfredo Pinto de Vasconcellos, Henrique Adalberto Thedim Costa, Joaquim de Albuquerque Serêjo, Alberico da Floresta de Miranda e Tito Alves de Brito, por merecimento; Nicolão Possollo, José Maria do Outeiro, Manoel Pereira Teixeira Junior, Aprigio Antonio de Azevedo, Henrique Teixeira Saddok de Sá, Rodolpho Ramos Fontes, Sebastião Guillobel, Alipio Mursa, Mario Vieira Cortez, Henrique Boiteux, Afonso da Fonseca Rodrigues, Eduardo de Miranda e Silva, Francisco de Barros Barreto, Atanalgildo Lopes da Cruz, Francisco de Lemos Lessa, Luiz Lopes da Cruz por serviços de campanha em defeza da Republica. — *João Gonçalves Duarte.*

Corpo de Engenheiros Navaes

A 1º tenente sub-engenheiro naval de 1ª classe, o 2º tenente sub-engenheiro naval de 2ª classe João Manoel de San Juan, por serviços de campanha em defeza da Republica; A 2ºs tenentes sub-engenheiros navaes de 2ª classe, os guardas-marinha engenheiros-alumnos Eduardo Gomes Ferraz, Godofredo Arthur da Silva e Vital Brandão Cavalcanti por serviços de campanha em defeza da Republica;

Francisco de Paula Coelho Sobrinho, por merecimento. — *João Gonçalves Duarte.*

Por decretos de 9 do corrente foram transferidos do corpo da arma<sup>a</sup> para o de engenheiros navaes: como engenheiro naval de 3ª classe o capitão-tenente Herculano Alfredo de Sampaio, na especialidade de artilharia e torpedos; e como sub-engenheiros navaes de 1ª classe os 1ºs tenentes Arthur Pinheiro Hess e Alvaro Agostinho Rosauro de Almeida, na especialidade de construcção naval.

Observação — As promoções não estão publicadas na ordem de antiguidade.

Estado-maior

TABELLA N. 1

Soldos e gratificações dos membros do estado-maior da armada

Postos	Soldos mensaes	Commando em chefe	Commando de força	Commando	Immediato	Official	Messa e representação
Almirante.....	750\$	1:500\$	.....	.....	.....	.....	400\$
Vice almirante	600\$	1:200\$	340\$	.....	.....	.....	300\$
Contra-almirante.....	450\$	900\$	500\$	.....	.....	.....	250\$
Capitão de mar e guerra.....	310\$	.....	310\$	440\$	.....	330\$	150\$
Capitão de fragata.....	270\$	.....	400\$	300\$	310\$	240\$	90\$
Capitão-tenente	210\$	.....	140\$	340\$	200\$	250\$	70\$
1º tenente.....	190\$	.....	.....	230\$	200\$	210\$	60\$
2º tenente.....	120\$	.....	.....	240\$	190\$	170\$	50\$
Guarda-mar.....	50\$	.....	.....	190\$	140\$	130\$	40\$
Aspirante.....	70\$	.....	.....	.....	.....	90\$	20\$

Nota—Esta tabella é geral e portanto, applicada a todos os membros de todas as classes do estado-maior da armada, incluindo o corpo de engenheiros navaes. Ver as disposições subsequentes a respeito das commissões equiparadas.

Disposições geraes relativas á tabella n. 1

1. Esta tabella comprehende todos os estados em tempo de paz, exceptuando as forças do Amazonas, Pará, Matto Grosso e Alto-Uruguay nas quaes se abonará mais um terço da gratificação que o official receber.
2. Em paz estrangeiro todo o vencimento será pago ao cambio de 27 d, e em ouro.
3. Em tempo de guerra haverá o augmento de dous terços da gratificação.
4. O augmento destas gratificações será calculado sobre as indicadas na tabella n. 1.
5. Entende-se por commandante em chefe o general que, commandando uma força, receber este titulo especial.
6. O almirante do quadro é sempre commandante em chefe, no mar ou em terra.
7. Quando uma força tiver mais de um official-general, o mais antigo é considerado commandante em chefe.
  - a) os empregos de terra nunca serão commandos em chefe, excepção feita para o almirante do quadro e para o chefe do estado-maior general da armada;
  - b) só os officiaes generaes podem ser considerados commandantes em chefe.

8. Os chefes de estado-maior, que só existem em commandos em chefe, são considerados commandantes de força.

9. Os secretarios e ajudantes de ordens de commandos em chefe são considerados commandantes de navio.

10. Os de commandos de força são apenas considerados immediatos de navio.

11. E' commissão de commando toda aquella em que o official for o numero *um*, director e responsavel pelo serviço.

a) os generaes tem sempre commando de força qualquer que seja a sua commissão;

b) os machinistas tem commissão de commando quando:

1º, pertencerem ao estado-maior de um commando em chefe;

2º, forem directores de machinas em arsenaes do estado;

3º, forem fiscaes responsaveis por uma obra importante, que estiver sendo feita sob sua exclusiva inspecção e consequente responsabilidade inteira.

c) os medicos quando:

1º, pertencerem ao estado-maior de um commando em chefe;

2º, forem directores de hospitaes, enfermarias dos estados ou do hospital central;

3º, forem chefes de commissões sanitarias e pones, sob sua inteira responsabilidade;

d) os commissarios quando:

1º, pertencerem ao estado-maior de um commando em chefe;

2º, forem chefes de alguma commissão de syndicança ou do fazenda, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

e) os engenheiros navaes quando:

1º, forem directores de officinas ou de repartições de sua especialidade.

12. E' commissão de immediato toda aquella em que o official for o numero *dous*, immediatamente inferior ao commandante ou seu substituto legal.

a) tem commissão de immediato, além dos incluídos na disposição 12, os officiaes em commissão especial ou de estudos no estrangeiro.

b) os machinistas quando:

1º, pertencerem ao estado-maior de um commando de força;

2º, forem chefes de machinas a bordo;

3º, forem engenheiros mais antigos em arsenal ou officina do Estado, depois do director.

c) os medicos quando:

1º, pertencerem ao estado-maior de um commando de força;

2º, forem mais antigos dentre os medicos embarcados no mesmo navio;

3º, forem o mais antigo dos medicos addidos ao hospital central.

d) os pharmaceuticos quando:

1º, forem chefes de pharmacia em hospital ou enfermaria em terra.

e) os commissarios quando:

1º, pertencerem ao estado-maior de um commando de força;

2º, forem mais antigos dentre os commissarios embarcados em um mesmo navio, exceptuando as occasões de inventario;

3º, forem inventariantes, durante o tempo do inventario.

f) os engenheiros navaes quando:

1º, forem em commissão especial ao estrangeiro;

2º, forem engenheiros mais antigos dentre os que servirem em um arsenal ou officina do Estado, em sua especialidade.

13. E' commissão de official toda aquella em que um official não for o numero *um* nem

o numero *dous*, ou que não estiver prevista nas disposições anteriores.

a) esta disposição é exacta e igualmente estensiva aos machinistas, medicos, pharmaceuticos, commissarios e engenheiros navaes, em todas as commissões que possam occupar.

14. A gratificação—Mesa e Representação—é só entendida com os officiaes de todos os postos e classes, embarcados, por nomeação ou accidentalmente, e será sempre a mesma em qualquer dos estados, sem excepção alguma, em paiz estrangeiro ou em tempo de guerra. Todos os membros dos estados maiores de força ou de commandos em chefe de qualquer classe que sejam, com excepção do capitão de bandeira, não tem direito a esta gratificação.

a) estando a força ou o navio fundeados, esta gratificação será reduzida a metade;

b) considera-se a força ou navio fundeados, quando estiverem estacionados em qualquer porto, ou quando demorarem-se nelle, por qualquer motivo, mais de 30 dias.

15. O official da armada, de qualquer classe ou graduação que seja, começará a perceber a gratificação da commissão para que tiver sido nomeado, do dia em que tomar posse do seu cargo até o em que deixal-o.

a) durante o intervallo da nomeação á posse e da entrega do substituto até a ulterior apresentação ao quartel-general, perceberá a menor gratificação, correspondente á sua patente, sem a de «mesa e representação» no caso de viajar em paquete.

16. A' bordo de todos os navios da armada, os generaes serão sempre considerados commandantes de força, sendo o almirante do quadro sempre commandante em chefe; os capitães de mar e guerra e de fragata sempre commandantes; os capitães-tenentes, immediatos ou commandantes; os primeiros e segundos-tenentes e os guardas-marinha, officiaes, immediatos ou commandantes.

a) exceptuam-se os passageiros e os depositados que terão, como já ficou especificado, a menor gratificação do seu posto, salvo podendo entrar em escala de serviço por não haver incompatibilidade alguma militar, sendo neste caso a de «mesa e representação.»

b) nos casos de commissões em terra, o capitão de fragata poderá ser considerado immediato e o capitão-tenente, official, sendo o capitão de mar e guerra sempre o commandante.

17. Só vencerão rações os officiaes de qualquer classe e graduação que sejam, quando commandarem ou servirem a bordo dos navios da armada ou em quartéis, escolas e analogas, exceptuando os arsenaes, estabelecimentos congêneres e capitánias.

18. Os lentes e professores da Escola Naval seguirão as tabellas das outras escolas do estado.

a) os instructores terão o soldo da patente e gratificação de immediato.

#### Disposições relativas ao soldo e gratificações

1. O soldo é devido aos officiaes, desde a data do decreto de promoção á effectividade do posto.

a) quando a algum official se declarar, no despacho da promoção, vencimento de antiguidade anterior á data do decreto, entender-se-ha que é devido somente da data do decreto;

b) Exceptuam-se, unicamente, os que forem promovidos em resarcimento de preterição ou os que tiverem direito á promoção por antiguidade, devendo nestes casos pagar-se-lhes o soldo da nova patente, desde o dia da antiguidade que lhe for mandada contar no decreto de promoção, que deve ser aquelle em que se deu a vaga.

2. Tem direito ao sollo integral, das respectivas patentes, os prisioneiros de guerra; os officiaes que forem presos para responder a processos no foro militar ou civil, até senten-

a; em ultima instancia; os que exercerem quaesquer commissões ou empregos de caracter militar ou civil, ou desempenharem cargos politicos e administrativos, no governo geral da Republica ou no dos estados e os que forem suspensos do exercicio, em virtude de sentença.

3. Os officiaes reformados, que exercerem empregos ou commissões privativas dos officiaes dos quadros activos da armada, perceberão por inteiro o soldo que aos effectivos cômpetir, segundo suas patentes, abonando-se-lhes para isso a diferença entre o soldo da reforma e o integral que for necessario para equiparal-os.

4. E' expressamente prohibida a melhora de reformas ou equiparação de soldos aos officiaes reformados antes desta tabella.

5. Os auditores de marinha perceberão o soldo correspondente á sua patente, si forem graduados em alguma; os magistrados, porém, que servirem como taes, perceberão soldo de 1º tenente, durante o tempo em que exercerem o cargo, isto é, da iniciação á terminação do processo.

6. Os officiaes effectivos, sentenciados em ultima instancia á pena de prisão por mais de dous annos ou ainda que seja por menos tempo, si a condemnação for acompanhada de pena de degredo, serão privados do pagamento do soldo, visto terem perdido a patente; si, porém, a pena for de dous annos ou de menos tempo de prisão sem comminação de degredo, ou baixa de serviço, se lhes abonará o meio sollo.

7. Os soldos de officiaes effectivos ou reformados não estão sujeitos ao pagamento de dividas e não pôdem por estas ser acionados.

a) Esta doutrina não abrange nem compreende as dividas para com a Fazenda Nacional, provenientes de adiantamentos de vencimentos, abonos indêbitos ou erroneamente feitas e as que se originarem de alcances, as quaes devem ser descontadas pela quinta parte dos soldos mensaes, sendo que as dos reformados serão pela decima parte dos mesmos soldos.

8. O pedido de adiamento de soldo para confecção de uniformes só poderá ter logar dentro de um anno, contado da data de admissão ao corpo, promoção ou do decreto que ordenar a mudança dos mesmos uniformes.

9. Para indemnisação das despesas que fizerem com o seu tratamento nos hospitaes ou enfermarias do Estado, ou particulares, perderão os officiaes de todas as classes e postos metade do soldo, ou da gratificação, si o não tiverem, proporcionalmente ao tempo.

a) os extranumerarios de todas as classes soffrerão igual desconto, o qual será deduzido de seus vencimentos futuros, si estiverem desembarcados;

b) os feridos e contusos em combate ou em serviço do Estado, não soffrerão desconto algum;

c) os officiaes embarcados, que baixarem ao hospital, enfermaria do Estado, ou particular, ou a seu domicilio serão considerados desembarcados para o effeito da gratificação de embarque, depois de sessenta dias de estadia ou tratamento;

d) não aproveita o prazo de tempo acima determinado aos officiaes que estiverem doentes nos logares previstos anteriormente, por occasião da sahida do navio do porto em que se achar, de cuja data em diante perceberão metade da gratificação até completar 60 dias, data em que começarão a perceber só o soldo, o que se notará em sua caderneta subsidiaria;

e) si este facto der-se em paiz estrangeiro, o official vencerá dous terços da gratificação do dia da partida do navio até 60 dias depois, data em que começará a vencer só o soldo. Na viagem de transitó para o territorio nacional seguirá as disposições desta tabella, como si regressasse de commissão.

10. Os officiaes que em boa fé receberam vencimentos indevidos, poderão amortisar a divida pela quinta parte da gratificação de embarque, ou pela do soldo, si estiverem desembarcados.

11. Os officiaes desembarcados, que funcionarem em conselhos de guerra, vencerão emquanto servirem, dous terços da gratificação de official.

12. Os officiaes desembarcados e sem comissão, perceberão, além do respectivo soldo, metade das gratificações de commando de força ou eneraes, e os demais dous terços da menor gratificação, devendo os subalternos servir como adidos ao Quartel General. O almirante do quadro em qualquer caso receberá a gratificação inteira.

13. Os officiaes que seguirem ou regressarem de commissões que lhes tenham sido designadas e que por falta de conducção tenham de ficar a bordo de qualquer navio ou em estabelecimento de marinha, serão considerados embarcados, e justificarão a demora perante o Quartel General, quando houver excesso. Esta circumstancia deverá constar da caderneta subsidiaria.

14. O calculo do soldo e de outros vencimentos será feita sempre na razão de 30 dias por mez, salvo quando for vencimento diario, em cujo caso, aliás, contar-se-ha os dias que tiver o mez respectivo.

15. Os officiaes, aliás, quando os officiaes, que não forem engenheiros navaes, estiverem em alguma commissão na qual não haja navio ou estabelecimento de marinha, onde fiquem aquartelados, receberão para este fim as seguintes gratificações mensaes: 100\$ aos officiaes subalternos; 150\$ aos superiores e 200\$ aos generaes.

a) esta doutrina é extensiva aos officiaes que de passagem em um porto não encontrem navio ou não haja estabelecimento de marinha, onde fiquem depositados, e aos engenheiros navaes que occasionalmente se acharem nas mesmas condições;

b) nas commissões de terra em que os officiaes tiverem direito á casa para sua residencia e de sua familia e quando não existir no estabelecimento ser-lhes-ha abonada uma gratificação mensal de 100\$ no maximo e de 50\$ no minimo, segundo as condições de vida da localidade.

16. Aos officiaes embarcados em navios armados, em disponibilidade, desarmados ou em transportes, os empregados em escolas e nos quartéis de marinha tem direito á ração do paiol em generos e aos criados, estipulados nas tabellas respectivas, ficando entendido que taes vantagens nunca lhes poderão ser abonadas em dinheiro.

17. Os officiaes embarcados em navios armados ou transportes, si adiantará para sua alimentação a terça parte da gratificação de cada mez, descontando-se a do mez anterior.

18. Aos officiaes transportados em navios do Estado serão considerados como pertencentes ao navio para o abono da ração, concorrendo para o rancho respectivo, proporcionalmente aos dias do viagem.

19. Conceder-se-ha licença aos officiaes: com todos os vencimentos, por ferimento ou contusão em combate ou em serviço; com soldo e metade da gratificação, por molestia adquirida em serviço; com soldo, por motivo de molestia; com meio soldo em outro qualquer caso.

20. As vantagens desta tabella e disposições annexas abrangem todas as classes que constituem a corporação da armada.

21. O official posto á disposição de qualquer ministerio só vence soldo pelo da marinha.

22. Os membros do Supremo Tribunal Militar só perceberão gratificação quando em exercicio.

23. Os vencimentos dos officiaes das diversas classes da armada quando nomeados para serviços militares, devem ser corres-

pondentes ao posto effectivo o não á gradação.

24. Os ajudantes de ordens do Presidente da Republica e do Ministro da Marinha tem gratificação correspondente aos membros dos estados maiores de commandos em chefe.

25. As gratificações de Matto-Grosso, Alto Uruguay, Amazonas e Pará são contadas do dia em que se passar a divisa destes estados indo, até o em que tornar a passal-a, regressando.

26. Os aspirantes, na escola, só perceberão mensalmente 10\$, embarcados em paiz nacional o soldo apenas; em paiz estrangeiro o soldo pago em ouro ao cambio 27 d., e em tempo de guerra o soldo e toda a gratificação.

a) os actuaes praticantes de machinas, embora equiparados a aspirantes, não estarão incluídos nesta disposição mas continuarão a perceber a gratificação que percebem actualmente, até serem promovidos a sub-ajudantes, quando entrarem nesta tabella com o soldo e a gratificação de aspirantes e seguirão todas as disposições annexas á tabella n. 1. Os futuros praticantes seguirão alinea b, relativa aos aspirantes á commissario, extensiva aos aspirantes de marinha;

b) os aspirantes a commissario, em qualquer commissão, que estejam no mar, em paiz nacional, só perceberam o soldo da tabella e em paiz estrangeiro o soldo pago em ouro ao cambio de 27 d. Em tempo de guerra, perceberão o soldo e a gratificação correspondente á aspirantes.

27. Os guardas-marinha alumnos, aquartelados, só perceberão mensalmente o soldo; os embarcados ou não aquartelados, o soldo e metade da gratificação e os confirmados seguirão as disposições geraes da tabella e, portanto, perceberão soldo e gratificação, correspondente ás commissões em que estiverem.

a) os ajudantes machinistas, commissarios pharmaceuticos são equiparados aos guardas-marinha confirmados;

b) os actuaes sub-ajudantes machinistas continuarão a receber o soldo e gratificação que percebem presentemente até serem promovidos a ajudantes, quando passarão a seguir as disposições desta tabella.

*Disposições relativas ás consignações*

1. Aos officiaes da armada de todas as classes e postos, independentemente de fiança, e aos extranumerarios e de commissão, mediante fiança, é permittido, si estiverem quietes com a Fazenda Nacional:

a) consignar á sua familia ou a seus procuradores o soldo e até metade da gratificação;

b) receber adiantado, si forem servir fóra da Capital Federal, um mez de vencimentos, si porventura não tiverem sido designados para logar, a que compita o abono de ajuda de custo: da mesma importancia ou superior a este adiantamento;

c) receber adiantados, si requererem, até tres mezes de soldo, para fazerem uniformes, quando admittidos no corpos, promovidos ou si se der o caso de mudança de uniformes.

2. A divida a Fazenda Nacional não implica a possibilidade de consignar vencimentos, por isso que todos os debitos, com excepção dos de adiantamento de soldo para fardamento, serão indemnizados por meio de descontos da quinta parte dos vencimentos.

3. Ao contador da marinha compete, em vista do requerimento dos interessados, fazer os adiantamentos do soldo e permittir o estabelecimento de consignações, ainda mesmo as que tenham de ser feitas nos diferentes estados da Republica, sendo que, para a effectividade, deverá opportunamente pedir os creditos que porventura forem precisos.

4. Fóra dos casos previstos nas disposições anteriores, só o ministro da marinha poderá mandar adiantar quantias a officiaes, por mo-

tivos extraordinarios, si esses estiverem quietes com a Fazenda Nacional, O adiantamento nunca poderá ser maior do que um mez do vencimentos.

5. As consignações estabelecidas por officiaes extraviados para suas familias, devem continuar a ser abonadas, suspendendo-se o seu pagamento quando, por declaração dos commandantes ao Quartel-General constar que o official falleceu ou que foi dispensado do serviço.

6. Para pagamento das consignações devem as estações pagadoras exigir, no principio de cada exercicio, procuração dos consignantes ou prova authentica da existencia delles, a qual poderá ser dada pela autoridade a cujas ordens servirem.

7. Será dispensada a procuração quando a consignação for instituida em favor de pessoa determinada ou de pessoas de familia.

*Disposições relativas ás ajudas de custo*

1. Os officiaes nomeados para commissões em terra ou no mar, seguindo em paquete, tem direito a uma ajuda de custo de ida e volta, segundo a seguinte tabella:

PORTOS	GENERAES		OFFICIAES SUPERIORES		OFFICIAES SUBALTERNOS	
	Ida	Volta	Ida	Volta	Ida	Volta
Alto Uruguay...	2.000\$	1.000\$	1.000\$	500\$	500\$	250\$
Amazonas, Pará e Matto Grosso...	1.000\$	500\$	500\$	250\$	250\$	130\$
Maranhão, Piahy e Ceará.....	900\$	450\$	400\$	200\$	200\$	100\$
Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco...	500\$	400\$	300\$	150\$	150\$	80\$
Alagoas e Bahia...	600\$	300\$	200\$	100\$	120\$	60\$
Espirito Santo e S. Paulo.....	300\$	150\$	150\$	80\$	80\$	50\$
Paraná e Santa Catharina.....	400\$	200\$	200\$	100\$	120\$	60\$
Rio Grande do Sul	600\$	300\$	300\$	150\$	150\$	80\$

2. Si uma das viagens ou ambas forem feitas em navios do Estado, o official só receberá metade da ajuda de custo, correspondente á ou ás viagens feitas deste modo.

3. Os que viajarem por terra em commissão, terão, além das vantagens a que tiverem direito, uma ajuda de custo calculada á razão de seis kilometros de marcha e pela fórmula seguinte:

Postos	Maximo	Medio	Minimo
Generaes..	8\$000	6\$000	4\$000
Officiaes superiores..	7\$000	5\$000	3\$000
Officiaes subalternos..	6\$000	4\$000	2\$000

a. Si o official viajante levar consigo sua familia e esta for maior de tres pessoas, receberá o maximo; si for de tres ou de menos de tres, receberá o médio; si for só receberá o minimo.

4. Quando algum official, a que se tiver de abonar ajuda de custo, obtiver troca, se abonará ao que seguir a ajuda de custo que lhe competir.

5. Os officiaes eleitos membros do Congresso Federal ou dos estaduaes não tem direito á ajudas de custo pelo Ministerio da Marinha.

6. A ajuda de custo abonada ao official não será restituída, si depois de ter elle seguido a seu destino não entrar no exercicio do emprego ou commissão por motivo a que não tiver dado causa.

7. Assim tambem, os herdeiros do que fallecer em viagem para desempenho de alguma commissão não serão obrigados a indemnisar o que elle houver recebido como ajuda de custo.

8. O que regressar da commissão para que foi nomeado sem ser por ordem superior ou por alguma doença ou desastre, perderá a ajuda de custo de volta.

9. O official que seguir para o estrangeiro em commissão do governo, em navio de guerra, terá como ajuda de custo um mez de gratificação da funcção que for exercendo.

10. O que for em commissão ao estrangeiro, excluindo o Rio da Prata, receberá como ajuda de custo, indo em paquete, as seguintes quantias em papel para ida e volta:

Official general 3:000\$000.

Official superior 2:000\$000.

Official subalterno 1:000\$000.

11. Os portos de Montevidéo e Buenos Ayres, que não estão incluídos na disposição 10, o serão na 9, si o official seguir em navio de guerra, e na 1 si seguir em paquete, sendo, neste caso, equiparado ao que seguir para Matto Grosso e etc.

*Disposições relativas ao transporte em serviço*

1. O transporte dos officiaes da armada de todas as classes e postos e suas familias, quando viajarem por mar ou rio, em navios mercantoes, inclusive comedorias, é pago pelo Estado.

Si em taes viagens, porém, os commandantes das embarcações não se obrigarem ao sustento dos officiaes, a estes se abonará uma gratificação equivalente á etapa dos officiaes do exercito, segundo sua patente, e mais tantas outras quantas forem as pessoas da familia.

a) quando os officiaes viajarem com suas familias em transporte de guerra se abonará a estas as rações do porão;

b) entende-se por familia dos officiaes: a mãe, que for por elle alimentada; a mulher; filhos menores de 18 annos; filhas solteiras; irmãs também solteiras, orphãs, ou irmão menor de 18 annos, também orphão;

2. A's familias dos officiaes só se dá transporte por conta do Estado quando elles forem servir em flotilhas ou em commissão de terra.

a) tem direito á transporte o criado do official embóra na occasião não embarque, para mais tarde acompanhar a familia.

Estado-menor

TABELLA N. 2

*Soldos e gratificações dos membros do Estado-menor*

POSTOS	Soldos mensaes	Gratificações	Mesa
1º mestre....	90\$000	130\$000	14\$000
2º mestre....	80\$000	100\$000	14\$000
1º guardião...	70\$000	80\$000	14\$000
2º guardião...	60\$000	70\$000	14\$000

Nota.—Esta tabella é geral e portanto applicada a todos os membros do estado-menor, equiparativamente, sem distincção de especialidade ou officio.

1. E' extensivo aos membros do estado menor o conjunto de disposições annexas á tabella n. 1, exceptuando as referentes ás ajudas de custo.

a) Aos membros do estado-menor competirão as ajudas de custo, á razão da metade do que ficou estabelecido para os subalternos do estado-maior, nas disposições correspondentes.

2. Em relação á doutrina estabelecida na disposição 15, relativa a soldos e gratificações, fica estabelecido que os officiaes do estado menor terão mensalmente 60\$000.

3. Os actuaes guardiães extranumerarios (2º guardiães) não terão direito ao soldo estatuido por esta tabella.

4. O guardião servindo de mestre, terá a gratificação de 2º mestre, conservando o soldo que lhe compete.

5. Os sargentos de marinheiros tem direito á gratificação de mesa, estando embarcados, como todos os membros do estado-menor e serão equiparados a esses para o gozo das outras vantagens, que lhes competirem, sendo a que a ajuda de custo será reduzida á quarta parte da dos subalternos do estado-maior.

6. Os marinheiros nacionaes que servirem como guardiães arvorados perceberão dous terços da gratificação de 2º guardião.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 13 do corrente, foi reformado com o soldo por inteiro e valor da farinha o 1º sargento do 7º batalhão de infantaria Custodio Francisco Nunes, visto se haver inutilizado, em campanha, para o serviço do exercito.

Por decretos de 13 do corrente, foram transferidos na arma de infantaria:

Para o 13º batalhão, o major do 28º Henrique Severiano da Silva;

Para o 28º, o major do 30º João Pedro do Rosario;

Para o 30º, o major do 13º Carlos Frederico de Mesquita.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Foram remetidas para a mesa de renhas da cidade de Barra Mansa, no estado do Rio de Janeiro, as patentes dos seguinte officiaes:

- Manoel Joaquim Cardoso.
- Gabriel José Pereira Lima.
- Egydio Mariano de Souza.
- José Thomaz Moreira.

Directoria do Interior

*Expediente de 11 de agosto de 1894*

Foi naturalisado cidadão brasileiro o subdito portuguez José Ferreira Pinto.

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

*Expediente de 13 de agosto de 1894*

Remetteram-se ao Laboratorio Nacional de Analyses as fórmulas e amostras dos preparados denominados «Pilulas de chlorhydrato de quinine com extrato de macella e genciana»; «Pilulas de rezina de jalapa composta»; «Linimento sedativo anti-nevralgico»; «Vinho de quina com extracto de carne e lactophosphato de calcio», do pharmaceutico João Victal de Matt's; «Elixir de piraguaya composto» do pharmaceutico Roldolpho Joaquim Rodrigues; «Vegetalina depurativa» do pharmaceutico Theophilo Carlos de Gouvêa e do desinfectante denominado «Iral» do cidadão Nestor Sampaio.

*Requerimentos despachados*

Pharmaceutico Jonas Corrêa da Costa, pedindo licença para abrir uma pharmacia á rua do Hospicio n. 280.—Deferido, passe-se a licença.

Pharmaceutico José Alves Ribeiro Cirne, pedindo por certidão o parecer do pharmaceutico deste instituto sobre o preparado denominado «Elixir depurativo iodado». —Deferido.

Furiati & Pitanga, pedindo por certidão o parecer do pharmaceutico deste instituto sobre o preparado denominado «Sabão liquido americano» já licenciado por este instituto a requerimento do pharmaceutico Luiz Gomes da Costa Miranda.—Deferido, como requer.

Pharmaceutico Eriole Foglia, pedindo o prazo de oito dias para legalizar o seu estabelecimento sito á rua Visconde do Rio Branco n. 27.—Deferido.

Pharmaceutico Vicente José de Brito Junior, pedindo licença para dirigir a pharmacia sita á rua da Ajuda n. 69.—Deferido, passe-se a licença.

Pharmaceutico Henrique Emiliano da Silva Chaves, pedindo licença para dirigir a pharmacia sita á rua da Alfandega n. 28.—Deferido, passe-se a licença.

Luiz de Almeida Martins Costa, pedindo como procurador do pharmaceutico Bernardino da Silveira Dutra, que, os preparados denominados «Pós anti-asthmaticos», «Elixir anti-rheumatico», «Elixir de papaina», «A nova salsa» e a «Injecção anti-bleorrhagica do dito pharmaceutico sejam analysados separadamente da «Tintura anti-asthmatica». —Deferido, officinando-se neste sentido ao Laboratorio Nacional de Analyses.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral das Rendas Publicas

*Dia 31 de julho de 1894*

Expediente do Sr. ministro:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, remetendo a cópia da escriptura do predio n. 64 e dos terrenos ns. 2 e 3 a elle proximos, á rua Barão de Paranapiacaba (antiga do Areal), comprados pelo Estado e fofeiros á municipalidade, conforme o aviso desse ministerio de 21 de novembro de 1893, achando se pagos os proprietarios da quantia de 18:000\$, pela qual foram adquiridos, e estando feitos os devidos lançamentos nas repartições competentes.

— Ao Ministerio da Guerra, em resposta ao aviso de 16 de junho ultimo, em que pediu que sejam removidas, por conta dos cofres publicos, para o Desterro as mercadorias a elle destinadas, e que tendo sido importadas pelos vapores allemães *Rona*, *Athen* e *Babingtona*, foram detidos nos portos do Rio Grande e Paranaguá, tudo por determinação superior e motivos de ordem publica, communico-vos que nesta data autorizo os respectivos inspectores daquellas alfandegas a reembarcil-as para o porto do destino, correndo a despeza pelo ministerio a vosso cargo, ficando assim satisfeito o pedido que vos fez a legação allemã por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores.

—Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, declarando que, em sessão do conselho de fazenda de 21 de junho ultimo, foi deferido o requerimento dos negociantes Watson Ritchie & Comp., solicitando restituição da importância de 3:910\$020 que pagaram de augmento de 30%, calculado de conformidade com a lei de orçamento vigente, sobre os direitos de 15 caixas de espoletas simples e 500 de dynamite, em outubro do anno passado, visto serem procedentes as allegações dos reclamantes de não terem podido despachar em tempo e na vigencia da lei anterior por circumstancias de força maior independentes de sua vontade, não só porque o porto desta capital achava-se então em poder dos revoltosos, como porque havia sido prohibido pelo governo o desembarque de artigos explosivos.

—Ao inspector da Alfandega de Pernambuco, declarando que, em vista das ponderações feitas em telegramma de 16 de maio ultimo, fica approved o seu acto suspendendo a realização do concurso para provimento de empregos de 1ª e 2ª entrancias, cuja inscripção terminou em 11 do mesmo mez.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 13 do corrente, foram declaradas sem effecto as de 8 deste mez, que exoneraram dos logares de quartel-mestre da Escola Militar desta Capital o capitão Antonio Pinto Dias de Almeida e de subalterno da quarta companhia do corpo de alumnos da mesma escola o tenente Augusto Ignacio do Espirito-Santo Cardoso, e nomearam o referido capitão secretario da Escola Pratica do Exercito, o dito tenente quartel-mestre da Escola Militar, e o 2º tenente de artilharia Manoel Corrêa do Lago subalterno da quarta companhia do mencionado corpo de alumnos.

## Expediente de 10 de agosto de 1894

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, restituindo, em satisfação ao seu officio n. 32, de 26 de junho ultimo, o requerimento em que o 1º cirurgião reformado do exercito Dr. Francisco Borges de Barros pede ao Congresso Nacional a sua reversão para o quadro effectivo.

—Ao Sr. ministro da fazenda:

Transmittindo, em solução ao seu aviso n. 2, de 16 de janeiro ultimo, em que pede que se faça constar ao engenheiro da 2ª secção da fazenda de Santa Cruz Alipio José Pinto de Serqueira a conveniencia de restituir ao Thezouro Federal os papéis referentes ao serviço de que se achava encarregado, a exposição, por cópia, feita pelo mesmo engenheiro p'la qual verá o motivo que o inhiu de fazer de prompto semelhante restituição, e communicand' que o conselho de guerra a que está elle respondendo subiu ao Supremo Tribunal Militar em 22 de julho proximo passado.

Solicitando providencias afim de que seja paga a Augusto Gomes de Moraes a quantia de 5:886\$617, importancia dos concertos feitos nas lanchas *Augustura* e *23 de Novembro* pertencentes ao Arsenal de Guerra desta capital:

—Ao encarregado do expediente da Repartição de Ajudante General, declarando, em resposta ao seu officio n. 6.765, do 9 do corrente, que, á vista das ponderações que fiz no mesmo officio, se permite que o particular Carlos Augusto Maury a quem foram, por decreto de 8 tambem do corrente, conferidas as honras do posto de alferes do exercito, continue a servir nesta repartição como auxiliar.

—Ao director geral de obras militares, determinan' lo que designe duas officinas para como chefe e ajudante se encarregarem das obras de fortificação e artilhamento da fortaleza da barra no estado do Pará.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital, determinando que providencie para que sejam recebidos no deposito de artilharia d'esse arsenal os doze reparos e seis armos vindos da Europa, com destino ao Ministerio da Marinha, conforme pede o intendente da guerra em officio n. 192 de 9 do corrente. — Communicou-se ao referido intendente.

—A' Intendencia da Guerra:

Remetendo o relatório do tenente-coronel Antonio Ilha Moreira sobre a fortaleza da barra, no estado do Pará, para que informe com urgencia sobre a parte do mesmo relatório referente ao artilhamento daquella fortaleza.

Mandando fornecer ao 5º regimento de artilharia e ao 7º batalhão de infantaria os artigos constantes dos pedidos que se enviaram rubricados pelo quartel-mestre-general.

—A' Repartição de Ajudante General:

Approvando:

A conta da administração da caixa da musica do 10º batalhão de infantaria relativa ao 1º semestre do corrente anno;

A proposta que faz o general Carlos Machado de Bittencourt, inspector militar da Intendencia da Guerra, do tenente do 8º regimento de cavallaria Astolpho Epaminondas Pinto Bandeira e do tenente do 10º da mesma arma Oliverio de Deus Vieira, este para ser

ajudante de ordens, e aquelle para secretario da referida inspecção, sem prejuizo, porém, do cargo de quartel-mestre em que se acha o tenente Oliverio na Escola Pratica do Exercito nesta capital.

Determinando que se providencie para que seja aproveitado um dos compartimentos do edificio em que esteve o Hospital Central do Exercito no morro do Castello, para servir de enfermaria das praças sentenciadas e por sentenciar, fazendo-se para isso as modificações que forem precisas, de modo a prejudicar o menos possivel os que estão servindo de prisão, devendo essa enfermaria reger-se pelo regulamento que baixou com o decreto n. 1183, de 27 de dezembro de 1892.

Classificando no 12º batalhão de infantaria o tenente Francisco Ramos, promovido a este posto por decreto de 5 do corrente.

Transferindo do 33º para o 34º batalhão de infantaria o alferes Francisco Normino de Souza, ao qual se permite ir ao estado do Ceará buscar sua familia.

Concedendo 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao alumno da Escola Militar desta capital Benjamin Constant de Mello e Silva, e 30 dias, para igual fim, ao cabo de esquadra do corpo de operarios militares do Arsenal de Guerra desta capital Jacintho Marques Loire, á vista dos termos das inspecções a que foram submettidos em 31 de julho findo. — Communicou-se ao commando da Escola Militar e ao director do Arsenal de Guerra desta capital.

Nomeando o major José de Sá Earp para commandar as fortificações do Castello, durante a ausencia do major Francisco de Paula Borges Fortes, que vae a Montevidéo em commissão do governo.

Permittindo que:

O alumno da Escola Militar desta capital Ismael Floriano de Mattos se inscreva no concurso para commissario da armada. — Communicou-se ao commandante da escola e ao Ministerio da Marinha;

O major do corpo de engenheiros Francisco de Paula Borges Fortes use, em 1º e 2º uniformes, a espada de honra que lhe foi offerecida pela guarnição do forte do Castello, sob seu commando;

O alferes do 9º batalhão de infantaria Francisco José Patricio Gose, no estado da Bahia, a licença de 60 dias que, para tratamento de saúde, lhe foi concedida pelo commandante do corpo de exercito em operações nos estados do Paraná e Santa Catharina.

Mandando:

Considerar no gozo de licença por trinta dias, de 30 de junho a igual dia do mez seguinte do corrente anno, o alferes em commissão do 40º batalhão de infantaria João José Alves Pereira, á vista do parecer da junta que naquella data o inspecionou no estado do Maranhão;

Declarar-se ao commandante:

Do 2º districto militar, em solução ao seu officio n. 2.433 de 19 do mez findo, dirigido a essa repartição, que é approvada a deliberação que tomou de nomear o capitão reformado do exercito Bonifacio Antonio Borba para commandar interinamente a fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção no estado do Ceará, em substituição do major tambem reformado Demetrio Maria de Mello e Oliveira, que falleceu no dia 4 do mesmo mez;

Do 4º districto militar, em resposta aos seus officios ns. 2.150 e 2.211, de 5 e 9 de julho findo, dirigidos este á Contadoria Geral da Guerra e aquelle ao ajudante-general, que são approvados os contractos, cujos termos acompanham aquellos officios, celebrados o 1º pelo commandante do contingente do 20º batalhão de infantaria com o Hospital de Caridade do estado de Goyaz, para o fornecimento de medicamentos ás familias dos officiaes e praças do mesmo batalhão, e pelo chefe do serviço sanitario do exercito do estado de S. Paulo com Manoel Maria de Almada Guerra para servir como pratico de pharmacia na colonia militar do Itapura;

Praticar no Observatorio do Rio de Janeiro o capitão do 6º regimento de cavallaria, alumno da Escola Superior de Guerra, Af-

fonso Barrouin, até á reabertura das aulas da mesma escola. — Communicou-se ao director do Observatorio e ao da Escola Superior de Guerra;

Por á disposição do commando da Escola Militar desta capital o cadete sargento do 16º batalhão de infantaria Virgilio Gomes de Almeida.

## Requerimentos despendidos

Operarios da officina de fundição do Arsenal da Marinha. — Proven' o que allegam.

Carlos Lopes Guerra. — Não ha vaga.

Newlands, Irmão & Comp. — Aguardem que a commissão termine o arrolamento, depois do que devem se dirigir ao inspector da alfândega.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

## Directoria Geral da Industria

Por portarias de 31 de julho ultimo foram nomeados:

Engenheiro Pedro de Freitas Cardoso, para o cargo de chefe da commissão de terras em Blumenau, estado de Santa Catharina.

Agrimensor Thomaz Perrossoni para o cargo de fiscal do contracto da nucleos agricolas da Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina, no estado deste nome.

Por outras de 11 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, o engenheiro Edgar Gordilho do cargo de fiscal do governo junto á Companhia Brasileira Torrens nos nucleos colonias do Sul, no estado de Santa Catharina.

Foi nomeado para esse logar o agrimensor Alfredo Talloni, com os vencimentos que lhe competirem.

Foram concedidos:

Tres mezes de licença, com vencimentos na fórma da lei, ao contador dos correios do Amazonas Elpidio de Chaves e Mello, para tratar de sua saúde.

Para o mesmo fim e com as mesmas vantagens 60 dias de licença:

—Ao agente do correio de Petropolis Antonio Antonino Condé.

—Ao ajudante do agente do correio de Jundiaby, Theodoro Bueno de Camargo.

Foi nomeado o cidadão Antonio de Souza Machado para o cargo de carteiro de 1ª classe da administração dos Correios do Rio Grande do Sul.

Foi promovido a engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, o de 2ª classe João Antonio Loustalot Laclette.

Foi nomeado o 3º escripturario da Estrada de Ferro Central de Pernambuco José Ricardo de Albuquerque, para o logar de official da secretaria da mesma estrada.

Por portaria de 13 do corrente:

Foi prorogada por seis mezes, sem vencimentos, a licença concedida ao fiel de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Lopes Ferraz, para tratar de sua saúde.

Foi nomeado o cidadão Atanagildo Augusto Marques Porto, para o cargo de carteiro de 1ª classe dos Correios da Bahia, com os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 3ª secção — N. 32 — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1894.

Com relação á materia do vosso officio n. 384, de julho findo, que acompanhou por cópia a contra-fé de um protesto requerido por Carlos Antonine a proposito do pagamento de obras de construção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana onde elle é sub-empregado dos contractantes Drummond & Passos, declaro para vosso conhecimento e devidos effectos não ter fundamentos semelhante protesto.

Pela clausula 4ª de novação do contracto de 29 de julho de 1892, em que se funda o protesto, o governo reservou-se o direito de mandar pagar directamente aos sub-empregados e operarios o que lhes for devido por carta das medições provisórias já pagas aos empregados, mas não contrahiu perante estes nenhuma obrigação. Si exerce o direito, alli reservado é por assim convir ao interesse publico. Sob este ponto de vista o governo tem attendido ao sub-empregado Antonine e outros no que diz respeito a serviços pagos aos empregados, e si demora tem havido em relação a alguns mezes do anno de 1893, é isso devido a apuração e liquidação indispensavel dos certificados de Drummond & Passos, processo prestes a concluir-se e do qual, entretanto, depende a resolução definitiva das questões suscitadas pelos ditos sub-empregados.

Saude e fraternidade—*Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat*.—Sr. procurador seccional da Republica.

Directoria Goral de Viação

Requerimentos despachados

Companhia Estrada de Ferro do Ribeirão ao Bonito, pedindo prorrogação de prazo para conclusão das obras de sua estrada e relevação de multa.—Recorra ao Congresso Nacional á vista do que dispõe a lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893.

*Great Southern Railway Company* pedindo autorisação para effectuar melhoramentos no ramal de sua linha, destinado a aproveitar o caes de Quarahim.—Compareça na Directoria Goral de Viação.

Rectificação

Os cidadãos Antonio Pedro da Fonseca e Alfredo Lassance Manback foram nomeados amanuenses da Administração dos Correios do estado da Bahia, e não da do Rio Grande do Sul, conforme sahiu publicado entre os actos officiaes de 11 do corrente.

Chama-se Salustino Luiz de França o ora praticante da extincta Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco o 4º escripturario nomeado para a Alfandega de S. Paulo com o nome de Salustiano Luiz de França, segundo a publicação no *Diario Official* de 10 do corrente.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUYIVO

Decreto n. 23—de 13 de agosto de 1894

Marca o dia para a eleição de um intendente pelo districto de Campo Grande

O prefeito do Districto Federal:

Usando da attribuição que lhe confere o paragrapho unico do art. 13 da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, decreta:

Artigo unico. É marcado o dia 21 de agosto corrente para a eleição de um intendente pelo districto de Campo Grande.

Districto Federal, 13 de agosto de 1894, 6ª da Republica.—*Henrique Valladares*.

Ao Sr. Dr. pretor da 21ª pretoria — Em 13 de agosto de 1894.

Tendo o Conselho Municipal em sessão de hoje acceto a renuncia do intendente pelo districto de Campo Grande, Dr. Augusto do Vasconcellos, marquei por decreto n. 23 tambem de hoje, para o dia 21 do corrente mez a eleição para preenchimento daquella vaga, o que vos communico para os necessarios effectos.

Saude e fraternidade. — *Henrique Valladares*.

Directoria do Interior e Estatistica

2ª SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 13 de agosto de 1894

Carusso & Saboia.—Sim,

Sub-directoria de Patrimonio

8ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1894

Maria Clara Pinto, Manoel Cabral Paulino, Maria Deolinda Margaret Smith da Conceição, José Dias Duarte, Dr. José Marques de Gouvea, Dr. Domingos de Azeredo Coutinho Duque Estrada, Eliza Flora de Cerqueira Ferreira de Souza, Crescencio Alves de Lima, Dr. Arthur de Miranda Pacheco.—Deferidos. Dr. Antonio Arnaldo de Moura Ruas.—Deferido nos termos da informação. Julio Cezar de Oliveira Costa.—Indeferido.

7ª SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 10 de agosto de 1894

Henrique Pereira de Azevedo.—Faça-se extrahir novos traslados nos termos da informação.

8ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1894

Antonio dos Santos Theodoro de Souza.—Deferido.

José Alves Guimarães Cotia, Leonardo Henrique da Costa Netto.—Satisfaçam a indicação do sub-director.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 11 de agosto de 1894.....	4.066.807\$263
Idem do dia 13 (até as 3 hs.)	334.137\$147
	4.400.944\$110
Em igual periodo de 1893..	4.473.424\$834

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 11 de agosto de 1894.....	648.855\$355
Idem do dia 13 .....	31.967\$280
	680.822\$635
Em igual periodo de 1893..	467.479\$850

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 13 de agosto de 1894.....	36.836\$216
Idem dos dias 1 a 13.....	691.426\$316

NOTICIARIO

**Tribunal de Contas** — Este tribunal mandou registrar hontem as despezas seguintes:

Ministerio da Fazenda—Officios:

Do inspector da Caixa de Amortização, n. 108, de 1 do corrente, com as con'as das despezas miudas feitas pelo porteiro da mesma repartição em julho, 94\$000;

Do superintendente da Fazenda de Santa Cruz, de 1 do mesmo mez, com as folhas dos empregados da mesma fazenda, 1:543\$333;

Do juiz de orphãos da Sapucaia, requizitando o pagamento da quantia de 409\$963, devida a D. Augusta Rosa Nunes e proveniente de juros de emprestimos do respectivo cofre.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, —Solicitalos por avisos ns. 1946, 1996, 2037, 3132, 3151, 3193, 3220, 3226, 3228, 3250, 3252 e 3253, de 25 e 30 de junho, 5 e 27 de julho, 2, 4 e 8 de agosto: gratificação a dous 1ª officiaes pela substituição de directores de secção, 236\$333; soldo de reforma de um tenente-coronel da brigada policial até o fim do anno, 1:741\$928; dito de praças reformadas da mesma brigada, 1:796\$838; vencimento de um juiz de direito em disponibilidade em Sergipe, 2:400\$; salarios dos guardas e serventes do Museu Nacional, 808\$; ditos dos trabalhadores do mesmo museu, 1:235\$; livros fornecidos ao conselho de qualificação da guarda nacional, 100\$; gaz consumido nos quartéis e hospital da brigada policial, 6:601\$045; objectos de expediente fornecidos á Corte de Appellação, 67\$; despezas miudas da secretaria do ministerio, 183\$520; ditas da Corte de Appellação, 2\$500; taxa de esgoto do predio occupado pelo commando superior da guarda nacional, 30\$000.

Ministerio da Marinha — Despachos de 13 de agosto: Aviso do ministerio n. 1728, de 18 de julho ultimo, sobre o pagamento da quantia de 79:484\$780, de fornecimentos feitos em maio e junho do corrente anno ao Commissariado Geral e Arsenal de Marinha. —Mandese registrar a despeza de conta das verbas 20ª, 23ª e 25ª, na importancia de 77:864\$180, e communicar o não registro da de 1:620\$600, pertencente á verba 24ª, por falta de credito.

Dito n. 1774, de 28 do mesmo mez, habilitando a delegacia do thesouro em Londres, por conta do decreto n. 140, de 28 de junho de 1893, com o credito de 128.036 francos, destinado ao pagamento de despezas com carretos e fornecimentos ao couraçado *Riachuelo* e cruzador *Benjamin Constant*, e obras executadas no mesmo couraçado pela *Compagnie des Forges et Chantiers de la Mediterranée*. —Mandou-se registrar a quantia de 13:409\$787, sendo: 128.036 francos ao cambio par, 45:209\$511; commissão de 1/4 % aos agentes financeiros em Londres, 113\$023; diferença de cambio (9 3/8) 85:087\$253.

Dito n. 1775, da mesma data, concedendo á Alfandega do Pará os seguintes creditos: — Corpo da Armada — 4:793\$921; — Corpo de Marinheiros Nacionaes — 25:170\$865; — Força Naval — 110:469\$027; — Hospitales — 5:493\$532; — Reformados — 1:224\$; — Munições de bocca — 38:410\$872.

Dito n. 1788, de 2 de agosto do corrente, habilitando a Delegacia do Thesouro em Londres, por conta do decreto n.140, de 28 de julho de 1893, com o credito de 18.324 frs. para attender ao pagamento de munições. — Mandou-se registrar a quantia de 18:603\$726, a saber: 18.324 frs. ao cambio par, 6:470\$204; commissão de 1/4 % aos agentes financeiros em Londres, 16\$175; diferença de cambio (9 3/8) 12:177\$347.

—Foram presentes ao Tribunal os officios seguintes:

N. 13, de 26 de julho, do delegado do Thesouro em Londres, communicando a remessa de copias do Caixa da repartição, relativas aos mezes de julho a dezembro do anno passado, e janeiro a maio ultimos, todas pertencentes ao exercicio de 1893, que fica assim definitivamente encerrado;

N. 5, de 27 de julho, do inspector da Alfandega da Parnahyba, enviando o balancete de junho, exercicio corrente;

N. 9, de 11 deste mez, do inspector da Alfandega do estado do Espirito Santo, remetendo o do mesmo mez de junho, exercicio actual;

N. 439, de 25 de julho, do inspector da Alfandega do Ceará, transmittindo o de abril, exercicio de 1894.

**Faculdade de Medicina** — O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

5ª serie (clinica cirurgica) — Francisco de Paula Magalhães Gomes e Joaquim Henriques da Fonseca Portella, approvados plenamente.

**Correio** — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Planeta*, para portos do norte, por Victoria, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo ás 8 idem.

Pelo *Chinese Prince* para Pernambuco, Pará e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo, e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Rio Pardo*, para portos do sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 idem, ditas com porte duplo até ás 10, idem.

Pelo *Biela*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos e objectos para registrar até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e ditas para o exterior até ás 2, idem.

Pelo *Augusto Leal*, para Itapemirim, Benevente, Victoria e Caravellas, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, idem.

Pelo *Federation*, para Santos, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5, idem.

Pelo *Alexandria*, para Paranaguá, Montevideo, Buenos Aires, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e ditas para o exterior até ás 10, idem.

Pelo *Britannia*, para Europa via Lisboa, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã e cartas para o exterior até á 1 da tarde, idem.

Pelo *Itabira*, para Paranaguá, Antonina, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde, de hoje, para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, idem.

**Santa Casa da Misericordia.** — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 8 do corrente o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	836	657	1.493
Entraram.....	36	30	66
Sahiram.....	20	16	36
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	847	670	1.517

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 509 consultantes, para os quaes se aviaram 643 receitas.

Fizeram-se 12 obturações.

E no dia 9 de agosto:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	847	670	1.517
Entraram.....	40	28	68
Sahiram.....	24	16	40
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	858	678	1.536

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 352 consultantes para os quaes se aviaram 404 receitas.

Fizeram-se 13 extracções de dentes.

**Repartição Meteorologica** — Resumo meteorologico da Estação do Morro de Santo Antonio :

No dia 13 de agosto :

Horas	Barom. a 0°	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	758,16	25,0	11,07	47
1/2 d.	758,70	28,0	10,83	39
3 p...	756,52	29,5	12,17	38,5
Maxima.....		31,0		
Minima.....		14,5		
Média.....		22,75		
Evaporação á sombra 1 <sup>m</sup> ,8.				

**Observatorio do Rio de Janeiro** — Resumo meteorologico. — Dia 12 de agosto de 1894.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRAHA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECCAO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CIELO
7 m.	759.40	19.4	68.1	NE 2.7	Limpo.
10 m.	759.36	23.2	53.5	NE 3.5	Idem.
1 t.	758.23	25.6	45.5	NE 3.3	Idem.
4 t.	758.03	25.2	47.3	SE 4.1	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: enegrecido 52,0; prateado 36,0.

Temperatura maxima 26,2.

Temperatura minima 15,6.

Evaporação em 24 horas 2,3.

Dia 13 de agosto de 1894 :

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRAHA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECCAO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CIELO
7 m.	759.19	21.2	53.9	NNW 5.5	Limpo.
10 m.	759.91	25.6	41.1	NNW 5.5	Idem.
1 t.	757.42	23.0	41.7	N 3.3	Idem.
4 t.	757.21	27.0	43.6	NW 3.3	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: enegrecido 53,0, prateado 38,0.

Temperatura maxima 28,5.

Temperatura minima 17,0.

Evaporação em 24 horas 4,2.

**Abastecimento de agua** — Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativo ao abastecimento de agua:

No dia 4 de agosto de 1894:

Tingua e Commercio .....	64.195.000
Maracanã e afluentes.....	15.639.000
Macaos e Cabeça.....	7.241.000
Carioca e morro do Inglez.....	2.693.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.161.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu....	3.648.000
Morro da Viuva.....	800.000

**Obituário** — Sepultaram-se no dia 10 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de :

Bacilose miliar aguda — a fluminense Elpidia Thereza, 38 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Senado n. 191.

Broncho pneumonia — a fluminense Emilia, (cor preta) 10 mezes, residente e fallecida á rua do Trem n. 10.

Bronchite — o fluminense Mario, filho de Annibal Procoro de Andrade, 2 1/2 mezes, residente e fallecido á rua do Senhor de Mattozinhos n. 45.

Broncho-pneumonia — a fluminense Joanna, filha de José Martins de Lima, um anno, residente e fallecida á rua do Proposito n. 18 ; o portuguez João Antonio Gonçalves Macedo, 76 annos, viuvo, residente á rua dos Andradas n. 4 e fallecido na Santa Casa.

Bronchite capilar — a fluminense Maximina filha de Antonio Carlos Valente, dois annos, residente e fallecida á rua de Sant'Anna n.94.

Broncho pneumonia — a fluminense D. Antonia Carolina de Siqueira de Campello, 55 annos, casada, residente e fallecida á rua de S. Christovão n. 23.

Scyrrhose do figado — o fluminense Leopoldo Antonio da Fonseca Pinheiro, 57 annos, viuvo, residente e fallecido á rua de São Carlos n. 101.

Chloroanemia — a fluminense Deolinda Pereira de Magalhães, 33 annos, casada, residente e fallecida á rua do Commandante Maurity n. 25.

Febre amarella — o paulista Antonio, filho de Alvaro da Silva Reis, 5 annos, residente e fallecida á rua de L. Luiz Gonzaga n. 254 ; o portuguez José Fernandes de Queiroz, 27 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Pedro n. 250.

Febre pernicioso — o maranhense Euzebio Antonio Fernandes Vianna, 48 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Estacio de Sá n. 26.

Ferimento por arma de fogo — a fluminense Maria Pinto de Souza Fians, 20 annos, casada, residente e fallecida á rua do Parque n. 1.

Insufficiencia mitral — o africano. Agostinho Joaquim de Macedo, 20 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Nephrite — o mineiro João Corrêa da Costa, 30 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Pneumonia dupla — o fluminense Gil, filho de Rodolpho Rolim Pinheiro, 4 mezes, residente e fallecido á rua da Floresta n. 40.

Febre remitente palustre — o fluminense Armando Martins Vianna, 19 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Carioca n. 138.

Inviolabilidade — a brasileira Rita Maria da Conceição, 80 annos, solteira, residente á rua do Cattete n. 121 e fallecida na Santa Casa ; a fluminense Rosa de Jesus Ferreira Alves, 86 annos, viuva, residente e fallecida á rua Pedro Americo n. 70.

Syncope cardiaca — o fluminense Fernando Miguel Martins, 48 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Urugayana n. 186.

Tuberculo-pulmonar — as fluminenses Clara Maria da Silva, n. 38 annos, solteira, residente á rua Souza Cruz n. 36 e fallecida na Santa Casa ; Feliciano Nogueira da Silva, 40 annos, solteira, residente á rua do Lavradio n. 86 e fallecida na Santa Casa ; o portuguez José Alves de Oliveira, 45 annos, solteiro, residente e fallecido á praia Formosa n. 147 ; o oriental Pedro Paulo Prevot, 39 annos, casado, residente e fallecido á rua do Visconde de Maranguape n. 4.

Aneurisma da aorta — a fluminense Francisca Maria Joaquim, 38 annos, solteira residente e fallecida a praia do Flamengo.

Broncho-pneumonia — o portuguez João Mathias, 60 annos, casado, residente e fallecido á rua Bento Lisboa n. 65 ; o bahiano Verissimo Maximo Itaparica, 50 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Salvador n. 39. Total, 2.

Bronchite capillar — os fluminenses Victorino, filho de Victorino Rodrigues de Figueiredo, 3 mezes, residente e fallecido á rua Sete de Setembro n. 62 ; Carlos, filho de Carolina Amelia dos Santos, 10 mezes, residente e fallecido á rua Payssandú n. 45. Total, 2.

Enterocolite — o fluminense Mario Ferreira, filho de Margarida Ferreira, 6 annos, residente e fallecido á ladeira Acurra n. 21.

Insufficiencia mitral — o fluminense José Hyppolito de Araujo, 70 annos, solteiro, residente e fallecido á rua D. Mariana n. 54 B.

Fetos — um do sexo feminino, filho de Perciliana Luiza, residente á rua D. Affonso n. 8 ; outro, filho de José Borges, residente á rua do General Camara n. 156. Total, 2.

No numero dos 33 sepultados, estão incluídos 6 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

## MARCAS REGISTRADAS

N. 486

Stiive, Rocha Leão & Comp. negociantes de vinhos, residentes na cidade do Porto, reino de Portugal, por seus procuradores abaixo assignados, vem apresentar á meritissima Junta Commercial da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para ser registrada a marca acima collada e adoptada para os seus vinhos a qual consiste no seguinte :

Um escudo, tendo ao centro um leão com as patas dianteiras sobre uma caixa e ao lado

dessa outras caixas sobrepostas, e por baixo delle, atravessando o escudo, a firma dos supplicantes em curva, lê-se: *Stiive, Rocha Leão & Comp.*, e ainda atravessando o referido escudo e por baixo da firma dos supplicantes a palavra *Porto*. A referida marca a fogo é usada pelos supplicantes em caixas, pipas e garrafas contendo vinhos do porto.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1894.—Por procuração de *Stiive, Rocha Leão & Comp., Maceio Junior & Comp.* (sobre uma estampilha de 200 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 28 de julho de 1894.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrado sob n. 486 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hontem.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1894.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado o carimbo da Junta.

### N. 2.102

*Silva Oliveira & Comp.*, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 59, vêm apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada adoptada pelos supplicantes para distinguir o «Cognac» de sua fabricação qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular em papel branco lustroso a inscripção em linha curvilínea e dourada: «Cognac Moscatel». No centro um monogramma em treçado em linhas finissimas de arabestos com as iniciais S. O. & Comp., na parte inferior a palavra «Especial» e por baixo as palavras «Silva Oliveira». A referida marca é applicada como rotulo nas garrafas contendo o cognac de sua fabricação e commercio.

Inutilisava uma estampilha de 200 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1894.—*Silva Oliveira & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde, de 1 de agosto de 1894.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.102, por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem.

Pagou no 1º exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1894.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o grande sello da Junta Commercial da Capital Federal.

## EDITAES E AVISOS

### Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame, hoje, 14 do corrente, ás 11 horas, os seguintes alumnos:

#### PROVA ESCRIPTA

##### 4ª serie

José Dias Moreira.

João Baptista de França Rangel.

##### 1ª serie de habilitação de parteira estrangeira

Rosina Ferraro Gambaro.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro 13 de agosto de 1894.—*Synesio Rangel Postana*, amanuense.

### Assistencia Medico-Legal de Alienados

#### CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados, faço publico que, em virtude do disposto no art 7º § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 1559 de 7 de outubro do anno findo, a contar desta data e por quatro mezes, acha-se aberta na secretaria da mesma assistencia a inscripção ao concurso para provimento de um logar de medico das colonias de alienados, na ilha do Governador.

As provas do concurso serão: pratica, oração e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psychiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina.

A inscripção serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das faculdades de medicina da Republica ou que, tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes.

Secretaria da Assistencia Medico-Legal de Alienados, 21 de julho de 1894.—O director, *Horacio de Gusmão Coelho*.

### Recebedoria

#### 2º DISTRICTO

Relação dos estabelecimentos industriaes que soffreram alteração para o exercicio de 1895

Rua de S. Joaquim:

- N. 35, Joaquim M. Mecena.
- N. 51, A. Abreu & Irmão.
- N. 101, Nicoláo Sandrujo.
- N. 103, Barbosa & Comp.
- N. 107, Jauneli Bassi.
- N. 109, Antonio de Assumpção.
- N. 111, Matheus Cardoso Loureiro.
- N. 127, João Antonio Freitas Bastos.
- N. 131, Felipe José.
- N. 137, Alb. Allah El-Pachá.
- N. 161, Nascimento & Comp.
- N. 185, Joaquim Lapa de Oliveira e Julio Francisco Gonçalves.

N. 211, Antonio Carlos de Mesquita.

N. 60, Antonio Pedro da Silva.

Ns. 58 e 62, Marques Leitão & Comp.

N. 68, Manoel Antonio das Neves e Zacharias Elias.

N. 70, J. F. da Fonseca.

N. 84, D. J. Affonso Leite.

N. 90, Silva & Pinna.

N. 103, J. de Souza Ribeiro & Comp.

N. 164, Carvalho Bastos & Rosario.

Travessa Dias da Costa:

N. 1, José Antonio Rezende Ruas.

Travessa de S. Domingos:

N. 5 e 7, Companhia de Trituração e Moagem.

Becco do Fisco:

N. 1, Bastos & Lisboa.

N. 3, José Teixeira Dias.

N. 13, Silva & Barbosa.

N. 8 A, João de Souza Marques.

N. 10, Leon Rodde & Comp. (deposito).

Becco das Cancellas:

N. 5, José Joaquim Ribeiro de Oliveira.

N. 2, Rodrigo Vianna.

N. 4, Antonio Coelho de Moura.

Largo de S. Domingos:

N. 4, José da Rosa Junior.

Praça do General Osorio:

N. 2 e 4, Avila & Silva.

N. 8, Corrêa & Martins.

N. 8, Pires & Martins.

N. 8, Manoel Antunes Neves.

N. 8, João Silveira Rodrigues.

N. 10, Pires & Borges.

Recebedoria da Capital Federal, 13 de agosto de 1894.—O encarregado do lançamento, *Eugenio Marques da Silva*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### EDITAL DE PRAÇA N. 36

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de Consumo, no dia 14 de agosto, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

#### Apprehensão

Lote n. 1 — Galão de seda e algodão para chapéus, pesando liquido 13.600 grammas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1894.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Avisa-se aos consignatarios de 200 saccoes com batatas, da marca W, descarregados para o Trapiche Vapor e vindos de Valparaizo no vapor inglez *Liguria*, entrado em 2 de julho, que devem despachal-os dentro do prazo de cinco dias a contar da data de hoje, sob pena de serem os referidos saccoes vendidos em hasta publica, como determina o art. 251 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*.

Alfandega, 13 de agosto de 1894.—O inspector, *A. Hasselmann*.

### Fazenda de Santa Cruz

#### REMISSÃO DE TERRAS

Tendo Antonio Alves de Oliveira e outros constantes da relação abaixo requerido o aforamento de terrenos na Fazenda de Santa Cruz, obrigando-se a cumprir as instrucções de 30 de outubro de 1891 e decisão de 29 de maio ultimo, em virtude das quaes teem de fazer dentro de tres annos edificações que pelo menos tenham o valor de taes terrenos, convida-se as pessoas que os pretendam a requerer ao Sr. ministro da fazenda, por intermedio desta directoria ou da superintendencia da mesma fazenda, no prazo de trinta dias, contados desta data.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em 20 de julho de 1894.—*F. J. da Rocha*.

#### Relação a que se refere o edital supra

Antonio Alves de Oliveira, 11 metros de terreno encravado na rua da Caixa d'Agua.—Bernardino Alves da Fonseca, 22 metros no logar denominado Areia Branca.—Francisco Pacheco dos Santos, 12 metros na rua da Passagem do Gado.—Josué das Dores, 11 metros na Avenida Isabel.—Manoel Dias Ricardo, sete lotes na Areia Branca e 44 metros na Avenida Isabel.

### Repartição de Ajudante General

De ordem do Sr. marechal Vice-Presidente da Republica expressa em portaria do Ministerio da Guerra de 11 do corrente mez foram mandados pôr em liberdade o capitão-tenente Alfredo Augusto de Lima Barros e o 2º tenente machinista Francisco Braz de Cerqueira, que se acham com a cidade por menagem o bem assim os cidadãos Alfredo de Barros e Adolpho de Barros presos em snas residencias, o que declaro do ordem do Sr. ajudante general, para os fins convenientes.

Repartição de Ajudante General — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1894.—O tenente-coronel graduado, *Cesar Furtado de Mendonça*.

### Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas

#### DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. ministro da industria, viacção e obras publicas, se faz publico que, até á 1 hora da tarde, do dia 1 de setembro proximo futuro, se receberão propostas, na Directoria Geral da Industria, do mesmo ministerio, para o contracto do serviço de navegação entre os estados do Ceará ao Pará, de conformidade com as seguintes clausulas:

#### I

A companhia ou empreza que se organizar, para fazer o serviço a vapor entre o Ceará e Pará, obrigar-se-ha a realizar, pelo menos, duas viagens redondas mensaes entre os portos da Fortaleza, no Ceará, e Belém, no Pará, com as seguintes escalas:

1ª, Acarajú, Camocim, Tutoia, S. Luiz do Maranhão, Guimarães, Bragança e Vigia;

2ª, Camocim, Amarrão, S. Luiz do Maranhão, Guimarães, Turiasú, Bragança e Vigia.

## II

A companhia adquirirá os vapores precisos para essa navegação e que satisfaçam ás condições seguintes :

Acommodações para trinta passageiros de ré e cincoenta á proa, debaixo de coberta ;

Capacidade para duzentas toneladas metricas de cargas, e marcha, pelo menos, de dez milhas por hora, tendo o calado apropriado ás barras.

Estes navios terão todos os melhoramentos modernos.

## III

Os vapores serão nacionalizados brasileiros e isentos de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula, e gozarão de todos os privilegios e isenções, e a respeito de suas tripolações se observará o que se pratica com as dos navios de guerra, o que, entretanto, não os isentará dos regulamentos policiaes, alfandegas e capitancias dos portos.

## IV

Os vapores deverão ter a bordo sobresantes, escaleres salva-vidas, cintas de salvacão, ambulancia, objectos do serviço dos passageiros ; officiaes, machinistas, foguistas e marinagem; que forem necessarios e fixados em tabella especial, elaborada pela companhia, de accordo com o fiscal da navegação e approvada por este ministerio.

## V

As condições de acceptação serão verificadas por uma commissão de profissionais, nomeada pelo governador do estado, e da qual fará parte o fiscal da navegação.

Por occasião da apresentação dos vapores, a companhia entregará documentos comprobatorios do custo do navio e relação dos aprestos e mais objectos que lhe pertançam.

## VI

Os dias de sahidas do porto inicial, o maximo prazo de duração da viagem redonda serão fixados em tabella organisa da pela companhia, de accordo com o fiscal da navegação e submettida á approvação deste ministerio.

## VII

As tarifas de passagens e fretes serão organisadas da mesma forma da clausula anterior, gosando as passagens por conta da União de um abatimento de 25 % e os fretes de cargas de 20 %. As tarifas de fretes e passagens serão revistas de dous em dous annos.

## VIII

A companhia fará transportar gratuitamente :

1º, o fiscal da navegação, quando viajar em serviço ;

2º, os empregados dos correios da Republica incumbidos de commissão da repartição e o empregado que for designado para acompanhar as malas da correspondença. A todos esses funcionarios a companhia, além da accommodação devida, fornecerá comedorias ;

3º, as malas da correio, nos termos da legislação vigente ;

4º, os dinheiros publicos. Os commandantes dos paquetes ou officiaes de sua confiança receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, não só as malas do correio, como também os caixotes ou pacotes de dinheiros pertencentes aos cofres publicos, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia ; a responsabilidade dos commandantes cessará desle que, na occasião da entrega, reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos.

5º, os objectos remetidos ao musco ;

6º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo governo ;

7º, as sementes e mudas de plantas, destinadas ao jardins ou estabelecimentos publicos.

## IX

As repartições do correio deverão ter as suas malas sempre promptas, a tempo de não retardarem as viagens dos paquetes além da hora marcada para a sahida.

## X

No caso de innavegabilidade ou perda de algum vapor, será permittido, com prévia autorisação, fretar um outro que se aproxime o mais possivel das condições exigidas quanto á segurança, marcha, dimensões e accommodações.

## XI

Em qualquer tempo, durante o prazo de contracto, o governo terá direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores da companhia, ficando esta obrigada a substituil-os dentro do prazo que for marcado.

A compra ou fretamento compulsorio será effectuado mediante accordo ou arbitramento, no caso de desaccordo.

Nos casos de força maior, o governo poderá lançar mão dos vapores independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnisação que for devida.

## XII

Salvo os casos de sedição, rebelião ou qualquer perturbação da ordem publica, não poderão os governadores transferir as sahidas dos vapores, nem demoral-os nos portos, além do prazo marca lo.

Si a demora ou transferencia for causada por força maior, devidamente provada, será a companhia isenta de multas, ouvido o fiscal da navegação com recurso a este ministerio.

## XIII

A interrupção do serviço por mais de um mez, sem ser por effeito de força maior, sujeitará a companhia á indemnisação de todas as despezas que o governo fizer para a continuação do serviço interrompido e mais a multa de 50 % das mesmas despezas.

No caso de abandono, além da caducidade, a companhia pagará a multa de 50 %, da subvenção annual ; entendendo-se por abandono a interrupção do serviço por mais de tres mezes, salvo caso de força maior.

## XIV

As estações fiscaes dos portos da Republica expedirão os despachos necessarios para se proceder ao embarque e desembarque de cargas e encomendas que transportarem os paquetes da contractante, com preferencia á carga ou descarga de qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia ferido.

## XV

A companhia apresentará ao fiscal da navegação a estatistica dos passageiros e cargas que transportarem em seus vapores e que será entregue dentro do prazo de 40 dias, depois de fim lo cada trimestre.

## XVI

Os vapores da companhia serão vistoriados de seis em seis mezes, o que não dispensará a vistoria exigida pela legislação em vigor.

## XVII

A companhia entrará adeantadamente para a Alfandega da Fortaleza com a importancia de cem mil réis (100\$) mensaes para pagamento da gratificação do fiscal da navegação.

## XVIII

A companhia fica sujeita ás seguintes multas, não estando prova da força maior :

1º, da importancia da subvenção que tiver de receber, si deixar de fazer alguma das viagens do contracto ;

2º, de um conto de réis (1:000\$) a tres contos de réis (3:000\$), si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á subvenção.

Si a viagem for interrompida por força maior, não será imposto multa e a companhia receberá a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas.

3º, de duzentos mil réis (200\$) a quatrocentos mil réis (400\$), por praso de 12 horas que exceder á fixada para sahida ou chegada ;

O prazo de 12 horas será conta lo sómento quando a demora for maior de tres horas.

4º, de duzentos mil réis (200\$) a quinhentos mil réis (500\$), pela demora das malas ou máo acondicionamento.

Esta multa será de um conto de réis (1:000\$) no caso de extravio.

5º, de cem mil réis (100\$) a quinhentos mil réis (500\$), pela não observancia de qualquer das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

## XIX

As questões que se suscitarem entre o governo e a companhia, na execução do contracto, serão resolvidas por arbitramento.

As partes contractantes louvar-se-lião no mesmo arbitro ou cada um escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar o terceiro, que será o desempatador, si os dous não chegarem a accordo. Si os dous arbitros escolhidos discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de um outro e a sorte designará o terceiro.

## XX

A companhia perceberá, pelos serviços especificados, a subvenção de cento e sessenta e oito contos de réis (168.000\$), paga em prestações mensaes, depois de vencidas, na Alfandega do estado do Maranhão, em vista do attestado do fiscal da navegação e administrador dos correios.

## XXI

A companhia obriga-se a não commerciar por sua conta nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação deste contracto.

## XXII

Quaesquer subvenções e favores concedido pelos governos dos estados em relação ao serviços contractados, se tornarão effectivos sem prejuizo das subvenções e favores a que a companhia tiver direito, em consequencia do acto do governo federal.

## XXIII

O contracto será pelo prazo de cinco annos, contados da data da assignatura.

Directoria Geral da Industria, 11 de agosto de 1894. — *Thomas Cochran*, director-geral

### Repartição das Obras Publicas no estado de Pernambuco.

De ordem do illustre cidadão Dr. director geral desta Repartição e para execução do decreto do Exm. Sr. Dr. governador do estado datado de 26 de julho proximo findo, conforme autorisou em officio desta data, convido a quem interessar possa, para no prazo de 60 dias, a contar da data do referido decreto, apresentar nesta secretaria tres typos de edificios para escolas publicas de instrucção primaria, de accordo com o mesmo decreto que transcrevo na parte que interessa aos concurrentes :

§ 1.º Estes tres typos edificios correspondarão respectivamente a escolas a serem construidas :

- A na Capital
- B nas cidades e villas
- C nas povoações

§ 2.º Os concurrentes apresentarão a planta, a fachada e mais desenhos explicativos, bem como o orçamento approximado de cada um desses typos de edificios publicos.

§ 3.º Todas as condições hygienicas de adaptação ao clima do estado, de distribuição de luz e de ar e outras deverão ser rigorosamente satisfeitas em taes propostas, bem como as de elegancias e conforto.

§ 4.º Os edificios serão de um só pavimento assoalhados, no centro de pequeno jardim com gradil e deverão ter no primeiro typo quatro salões, no segundo dous e no terceiro um, para 50 alumnos cada salão, e pequenos commodos para gabinete do professor, saleta para chapeos e *Water-Closet*; ficando entendido que em caso algum, poderá o professor residir no edificio.

Art. 2.º A proposta que for classificada em primeiro logar dará ao seu autor direito á gratificação de 500\$, além das vantagens do contracto para respectiva construção, quando o governo não preferir fazel-a por administração.

Secretaria da Repartição das Obras Publicas, 1 de agosto de 1894.— O secretario, *Miguel Nunes Vianna*.

## E. de Ferro Central do Brazil

### CORRIDAS NO DERBY-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, quarta-feira 15 do corrente, por occasião das corridas no Derby-Club, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros desde as 10 horas da manhã até á 1 e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens dos suburbios desde o SU 19 até aos SU 45 e SU 16 até SU 44, pararão na plataforma do Derby-Club.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escrptorio do trafego, 13 de agosto de 1894.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

## Prefeitura do Districto Federal

### Directoria de Fazenda

#### SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

##### 1º districto

Relação das casas que soffreram alterações no valor locativo para o exercicio de 1895.

##### Rua Silva Manoel:

- N. 59, Joanna Fortunata de Meira,
- N. 49, Fausta Amelia Coutinho Castro.
- N. 63, Antonio Azeredo Maia.
- N. 65, Idem.
- N. 79, Antonio Silva Goulart.
- N. 93, Francisco Lourenço Valladão.
- N. 42, Dr. José Viriato Freitas Junior.
- N. 46, Antonio José Dias.

##### Rua Monte Alegre:

- N. 29, Rita Francisca Carvalho Vianna.
- N. 45, José Lopes de Barros.
- N. 69, Dr. Constante da Silva Jardim.
- N. 79, José da Silva Baltazar.
- N. 81 A, José da Silva Baltazar.
- N. 83, Vicente Pereira Lourenço.
- N. 4, José Almeida Pereira.
- N. 26, Manoel Paulo Vieira Pinto.
- N. 28, José da Silva Baltazar.
- N. 42, Antonio Januzzi.

##### Rua Oliveira Rosario:

- N. 3, Matheus Alves de Souza.

##### Rua Mauá:

- N. 10, Manoel Ignacio Castro,

Capital Federal, 9 de agosto de 1894.— O encarregado do lançamento, *Henrique Augusto Soares de Mello*.

#### DIRECTORIA DO PATRIMONIO

##### 1ª secção

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Frederico de Almeida Russel e outro requereram por aforamento os terrenos de marinha correspondentes ao predio da rua do Russel n. 7; por isso convido a todos aquelles que

forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta directoria com documentos que provem seus direitos, no prazo de 30 dias, a contar desta data, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo esta prefeitura como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 13 de julho de 1894.— *Carlos Florencio Fontes Castello*, chefe da 1ª secção.

## Prefeitura do Districto Federal

### Directoria Geral de Fazenda

#### SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

##### 14º districto

Relação dos predios, cujo valor locativo foi augmentado para o exercicio de 1895

##### Rua Dr. Bulhões:

- N. 5, Bernardino Tavares Sobrinho.
- N. 11, José Pedro Vianna.
- N. 15, Manoel Joaquim de Freitas.
- N. 33, José Antonio de Araujo.
- N. 41, Jacintho Alves de Oliveira.
- N. 47, Manoel Martins Ferreira.
- N. 6, José de Souza Barboza.
- N. 8, o mesmo.
- N. 10, o mesmo.
- N. 12, o mesmo.
- N. 16, o mesmo.
- N. 20, José Xavier Gouvêa.
- N. 26, José Cardeso de Carvalho.
- N. 32, o mesmo.
- N. 34, Maria Julia da Silva.
- N. 36, a mesma.
- N. 38, a mesma.
- N. 40, a mesma.
- N. 44, a mesma.
- N. 46, a mesma.
- N. 50, Manoel Furtado Ribeiro.
- N. 52, o mesmo.
- N. 54, Francisco Pires.
- N. 56, Balduino Rosa de Oliveira.
- N. 58, Antonio Maria Barcellos.
- N. 62, Luiz Chrisostomo de Oliveira.
- N. 64, Manoel Pereira Soares.
- N. 66, o mesmo.
- N. 68, Francisco Garcia da Silveira.
- N. 76, Carolina Maria Venceslão.
- N. 78, Mariano Antonio de Mattos.
- N. 80, José Vieira de Mello.
- N. 82, José da Silva Rocha.
- N. 84, João Luiz Coelho.
- N. 86, Manoel Catalão.
- N. 88, Manoel José da Costa.

##### Rua Dr. Niemeyer:

- N. 13, Luiz Soares de Andrade.
- N. 17, Bernardino Travasso Sobrinho.
- N. 19, o mesmo.
- N. 21, o mesmo.
- N. 23, o mesmo.
- N. 25, o mesmo.
- N. 27, Maria de Aguiar Ortiz.
- N. 29, a mesma.
- N. 33, Manoel Pinto de Mello.
- N. 41, João José Mendes da Silva.
- N. 43, João Antonio Apostolo.
- N. 8, Verissimo de Souza Machado.

Capital Federal, 13 de agosto de 1894.— O lançador, *Alcides G. dos Santos*.

#### DIRECTORIA DO PATRIMONIO

##### 2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director faço publico para conhecimento dos interessados que Jeronymo Alves Monteiro requereu por aforamento os terrenos que dividem com o requerente e os herdeiros de Braz Antonio Carneiro e por outro lado com o caminho velho do Corcovado, que diz achar-se devoluto; por isso convido a todos aquelles, que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta directoria com documentos que provem seus direitos no prazo de 30 dias, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo esta prefeitura como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 17 de julho de 1894.— *Arthur Alfredo Rensburg*, chefe da 2ª secção.

## Prefeitura do Districto Federal

### DIRECTORIA DE FAZENDA

#### 10 districto

O abaixo assignado faz publico que vae proceder ao lançamento do imposto predial e do municipal de industrias e profissões, nas seguintes ruas, travessas e praias abaixo mencionadas:

Ruas, Itapemirim, Conde de Irajá, Oliveira Fausto, Marcianna, Honorina, Pinheiro Guimarães, Polyxena, Real Grandeza, S. Clemente, S. João Baptista, S. Manoel, Sorocaba, Thereza Guimarães, Todos os Santos, Visconde de Caravellas, Visconde de Silva, Voluntarios da Patria, Commendador Oliveira, Fernandes Guimarães, General Polydoro, General Severiano, Mundo Novo, Humaytá, Jardim Botânico; travessas, S. Domingos, Figueiredo, Fernandes, Marques, Silva; praias de Botafogo e Saudade.

Capital Federal, 11 de agosto de 1894.— O encarregado do lançamento, *Luiz Accacio de Araujo Rosa*.

#### DIRECTORIA DO INTERIOR E ESTATISTICA

##### Concurso para amanuenses

De ordem do Sr. Dr. prefeito do Districto Federal faço publico que, do dia 1 a 20 do corrente estará aberta nesta directoria a inscripção para o preenchimento de 11 vagas de amanuenses nas Directorias do Interior e Estatistica e de Fazenda Municipal.

De accordo com o disposto no art. 3º das Instruções vigentes — á inscripção serão admittidos os candidatos que, mediante requerimento escripto do proprio punho e dirigido ao prefeito, provarem a idade de 19 annos completos, pelo menos, e bom procedimento moral e civil, podendo apresentar quaesquer outros documentos relativos ás suas habilitações e serviços.

Paragrapho unico. O segundo requisito, quando não se tratar de candidato que já exerça função municipal, prova-se mediante folha corrida.

As instruções, publicadas no *Diario Official* de 7 de julho ultimo, acham-se em avulso, á disposição dos candidatos nesta directoria.

Directoria do Interior e Estatistica Municipal, 1 de agosto de 1894.— O director, *Dr. Alexandrino Freire do Amaral*.

#### SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

##### 9ª secção

De ordem do Sr. Dr. director, convido os Srs. bachareis João Baptista da Silva Pereira, Estanislão José dos Reis, Alberto Manoel Nunes, Manoel José da Silveira, Raphael Corrêa Dias e D. Isabel Lopes Morinigo a comparecerem nesta repartição no prazo de 8 dias, a contar desta data, para negocio de seus interesses.

Sub-directoria do Patrimonio, 7 de agosto de 1894.— *Joaquim Saldanha Marinho Filho*, engenheiro chefe da 9ª secção.

## 1º districto de S. José

### AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão, agente deste districto, previno aos proprietarios ou arrendatarios dos predios existentes no mesmo districto, para cumprirem o art. 19 do edital de 17 de julho de 1893, que diz:

E' prohibido beiradas de telhados em predio nos alinhamentos das ruas, devendo todos elles serem providos de canos ou collectores para conduzirem as aguas para as sargetas das ruas, passando por baixo dos lagedos.

Os que não cumprirem esta lei serão intimados a pagarem a multa de 50\$000, sendo o dobro na reincidencia além das despezas que se fizer com os trabalhos, conforme resa o art. 29 do mesmo edital.

Agencia da prefeitura do 1º districto da freguesia de S. José, 8 de agosto de 1894.— O escrivão, *Guilherme A. da Silva Porto*.

**1º districto de S. José**

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão agente deste districto, previno aos Srs. proprietarios dos carrinhos de mão sob os ns. 29, 894, 970, 1.218 e 1.261 que estes foram apprehendidos e se acham no Deposito Publico, e que, si não vierem retirar os no prazo de 8 dias, a contar desta data, serão os mesmos vendidos em leilão, ás portas do deposito, ás 12 horas do dia 18, para pagamento das despezas.

Capital Federal, 10 de agosto de 1894.—O escrivão, *Guilherme A. da Silva Porto*.

**2º districto de S. José**

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico, para conhecimento dos proprietarios, as posturas do art. 27 do edital de 17 de junho de 1893, pelas quaes são obrigados a assentar, conservar e substituir, a juizo da Directoria de Obras, os lagados em frente a seus predios, sob pena de pagarem 50\$ de multa e o dobro na reincidencia.

Capital Federal, 7 de agosto de 1894.—O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

**2º districto de S. José**

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico, para conhecimento dos interessados, as posturas do edital de 6 de outubro de 1876, que prohibem collocar cartazes ou quaesquer annuncios nas paredes e muros dos prelios da cidade, com a pena de pagarem os contraventores a multa de 20\$000.

Capital Federal, 7 de agosto de 1894.—O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

**2º districto de S. José**

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico, para conhecimento dos interessados, que é expressamente prohibido começar qualquer obra, quer de construcção, quer de reconstrucção, sem que o seu proprietario ou encarregado da obra exhiba, tres dias antes de a começar, a sua licença e prospectos, devidamente legalizados, para serem visados e rubricados nesta agencia, isto sob pena de serem considerados infractores e como tal sujeitos ás multas que o codigo prevê para o caso em questão.

Agencia da Prefeitura, 2º districto de S. José, 7 de agosto de 1894.—O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

**2º districto de S. José**

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, de novo recomendo a todos os Srs. negociantes deste districto, que devem apresentar nesta agencia as suas licenças do corrente anno, para serem visadas e competentemente registradas.

Agencia da Prefeitura, 2º districto de S. José, 7 de agosto de 1894.—O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

**2º districto de S. José**

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, recomendo a todos os possuidores, arrendatarios ou responsaveis de todo e qualquer vehiculo, que exhibam nesta agencia as suas licenças do corrente anno e os competentes talões do carimbo para transitarem pelas ruas deste districto, sob pena de, em caso contrario, cahirem em contravenção no § 1º, tit. 10, secção 2ª do codigo em vigor, visto haver terminado o prazo para a tiragem das referidas licenças e competentes numerações de todos os vehiculos quer a frete, quer particulares.

Agencia da prefeitura do 2º districto de S. José, 7 de agosto de 1894.—O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

**Districto de Santa Rita**

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão João Luiz de Paula Azevedo, agente municipal deste districto, faço publico que o escriptorio desta agencia continua a funcionar no becco de João Baptista n. 10, onde o mesmo Sr. agente despachará todos os dias uteis das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

Agencia do districto de Santa Rita, 13 de agosto de 1894.—*Marcellino Cerqueira da Silva*, escrivão da agencia.

**Districto da Gavea**

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão agente, E. J. Pires Ferrão, lembro a todos os Srs. negociantes deste districto, que se acha extinto o prazo para a aferição de pesos e medidas, pelo que devem aquellas que já tenham feito, apresentar immediatamente nesta agencia os competentes talões para serem visados e competentemente registrados.

Todos os que não tenham feito as aferições exigidas por lei, acham-se incursos no § 5º, tit. 6º da secção 2ª do *Codigo de Posturas*, e cujas penas o cidadão agente fará effectiva na proxima correccão, que para tal fim vae proceder.

Agencia da Prefeitura do Districto da Gavea, 4 de agosto de 1894.—*Antonio B. Santos Cruz*, escrivão da agencia.

**Districto da Gavea**

AGENCIA DA PREFEITURA

Havendo terminado o prazo para a tiragem das licenças e competentes numerações de todos os vehiculos quer a frete, quer particulares, o cidadão E. J. Pires Ferrão, agente deste districto, manda que muito faça recomendar a todos os possuidores, arrendatarios, ou responsaveis de todo e qualquer vehiculo, que é expressamente prohibido transitar pelas ruas deste districto, sem que exhibam, nesta agencia as suas licenças do corrente anno e os competentes talões do carimbo, isto sob pena de, em caso contrario, cahirem em contravenção no § 1º titulo 10º secção 2ª do codigo em vigor.

Agencia da prefeitura do districto da Gavea, 2 de agosto de 1894.—*Antonio B. Santos Cruz*, escrivão da agencia.

**EDITAES****Tribunal Civil e Criminal**

CAMARA COMMERCIAL

*De praça para venda e arrematação das dividas activas da massa da firma Araujo Ferraz & Comp., em liquidação, que terá logar no dia 14 de agosto proximo, ás 11 1/2 horas*

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que estesubscreve, processa-se uns autos de liquidação da firma social Araujo Ferraz & Comp., e que por parte do liquidante da mesma firma me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz Commercial. O barão de Araujo Ferraz, liquidante da sociedade sob a firma Araujo Ferraz & Comp., para ultimar a liquidação, requer que sejam vendidos em praça deste juizo as dividas activas constantes da relação junta, na importancia de 169:596\$724, visto que não tem sido possível cobral-as. Nestes termos e, ouvidos os syndicos da massa fallida de Valerio Corrêa Netto Filho, socio solidario da firma em liquidação, pelo deferimento. Juiz, o Exm. Sr. Dr. Montenegro; escrivão, o coronel Corte Real.—Rio, 26 de junho de 1894.—O advogado, *Carlos de Carvalho*.—Está uma estampilha de 200 réis inutilisada. Despacho: Respondam.—Rio, 26 de junho de 1894.—*Montenegro*, Resposta: Em audiencia ao respeitavel

despacho retro os syndicos da massa fallida de Valerio Corrêa Netto cumprem o dever de informar que não julgam inconveniente o requerido pelo liquidante da firma Araujo Ferraz & Comp., da qual era o fallecido socio solidario, pelo que não se oppondo ao pedido requerem que seja ouvido o curador das massas fallidas, visto achar ainda em seu periodo provisorio a fallencia.—Rio, 2 de julho de 1894.—*Tarquínio de Souza Filho*.—*Bartholomeu Portella Pereira de Mello*.—Replica: Exm. Sr. O supplicante requer que seja ouvido o Dr. curador das massas fallidas. E. deferimento.—Rio, 4 de julho de 1894.—*Carlos de Carvalho*.—Despacho: Responda.—Rio, 6 de julho de 1894.—*Montenegro*. Resposta: De accordo.—Rio, 9 de julho de 1894.—*T. Barros Junior*. Réplica: Exm. Sr. Em vista da resposta: P. deferimento.—Rio, 18 de julho de 1894.—O advogado, *Carlos de Carvalho*. Despacho: Sim.—Rio, 20 de julho de 1894.—*Montenegro*. Em virtude deste despacho se passou o presente pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, as dividas activas da massa da firma Araujo Ferraz & Comp., em liquidação, a saber: Devadores da conta corrente na importancia de 125:994\$685; saldos chirographarios de hypotheca executada, na importancia de 24:865\$629; letras a receber na importancia de 20:736\$410. Total 169:596\$724, como consta da relação junta aos autos. E quem as mesmas dividas quizer lancar deverá comparecer no dia 14 de agosto proximo, ás 11 1/2 horas, á rua da Constituição n. 47, edificio onde funciona a Camara Commercial, após a audiencia deste juizo, onde pelo porteiro dos auditorios, serão apreoadas as mesmas dividas. E para constar se passou o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 31 de julho de 1894.—E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da 3ª pretoria da Capital Federal, etc.

Faço saber que tendo Manuel Mendes da Costa Dória, em sua petição, me requerido exame de habilitação para com elle poder impetrar do tribunal competente sua provisão de solicitador neste foro, e em vista do seu requerimento nomeei para examinadores os Drs. Antonio Carlos de Souza Dantas e José Raymundo do Lago para procederem ao referido exame no dia 20 do corrente mez, ao meio dia, na sala das audiencias deste juizo; por isso faço saber a todos a quem o conhecimento deste haja de pertencer do referido exame naquelle dia e hora. Dado e passado nesta Capital Federal, em 11 de agosto de 1894. E eu, Fidelis da Lapa Trancoso, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão, o subscrevi. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1894.—Dr. *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

*De convocação de credores da Companhia Cerveja Brazil, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 23 de agosto, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for offereci a a respectiva proposta ou proseguir-se nos termos da liquidação definitiva da mesma companhia*

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de convocação de credores virem, que correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve os autos da liquidação forçada da Companhia Cerveja Brazil, ora foi junta aos respectivos autos a petição com despacho do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial.—Os syndicos da liquidação

forçada da Companhia Cerveja Brazil, reque-rem a convocação dos respectivos credores para os fins e nos termos do art. 179 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Pedem deferimento.—E. R. M. Rio, 22 de junho de 1894.—*Tarquínio de Souza Filho*.—*Alberto Antunes de Campos*. Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 200 réis. Despacho: Sim. Rio, 22 de junho de 1894.—*Salvador Muniz*. Ora subindo os autos á conclusão, foi nelles proferido o seguinte despacho: Convoquem-se os credores, para deliberação sobre a concordata ou sobre a liquidação por meio de editaes e nos demais termos do art. 179 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, designando o escrivão dia e hora para a reunião com tempo sufficiente e respeitadas as distancias. afim de que chegue a convocação ao conhecimento dos interessados ausentes. Rio, 17 de julho de 1894.—*Salvador Muniz*. Em virtude do dito despacho se passou o presente edital pelo teor do qual são convocados os credores da Companhia Cerveja Brazil, em liquidação forçada, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 23 de agosto, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os créditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou proseguir-se nos termos da sua liquidação definitiva. Advertindo: que nenhum credor será admittido por procurador que não tenha poderes especiaes para o acto; que a procuração não pôde ser dada a pessoa que seja devedora á mesma liquidanda; que a procuração pôde ser por instrumento particular; que um só individuo pôde representar diversos credores e, finalmente, que não comparecendo será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, uma vez que sobre concordata represente esta dos terços do valor total dos créditos a ella sujeitos, tudo na forma do art. 179 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, combinado com o art. n. 842, 2.ª parte do *Código Commercial*, modificando pelo decreto n. 3.665 de 6 de maio de 1882, e mais disposições. Para cumprir mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei de cuja affixação o porteiro dos auditórios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de julho de 1894. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão o escrevi.—*A. Muniz Barreto de Aragão*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA**

Moedas	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	9 11,32	9 3/16
» Paris.....	1,022	1,042
» Hamburgo.....	1,161	1,281
» Br. Am. ....	—	963
» Portugal.....	—	449
» Nova York.....	—	5,379
	Vende-se	Comprador
Solventes.....	25\$830	25\$880

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Apólices	
Apólices geraes mitidas, de 5%	1:000.000
Ditas idem, de 1:000\$, de 5%	1:015\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4%	1:215\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1889.....	1:465\$000
Bancos	
Banco Credito Garantido.....	10\$000
Dito Constructor.....	15.000
Dito Hypothecario do Brazil....	60\$050

Dito da Republica do Brazil, 2ª serie.....	79\$000
Dito Lavoura e Commercio, 2ª s.	72\$000
Dito idem, 1ª serie.....	150\$000
Dito Depositos e Descontos.....	130\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	228\$000
Companhias	
Comp. Seguros Atalaya.....	11\$000
Dita Obras Publicas no Brazil..	14\$000
Dita Loteria Nacional.....	110\$500
Dita S. Christovão.....	180\$000
Dita Confiança Industrial, integ.	225\$000
Dita Tecidos Petropolitana.....	150\$000
Letras	
Letras do Banco Predial.....	61\$000
Letras do Banco Credito Real do Brazil.....	68\$000
Venda por abono	
61 acções do Banco de Cauções e Descontos.....	8\$000
66 ditas da Comp. Confiança Industrial c/50%.....	101\$500

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1894.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia Nacional de Calçado para Crianças**

**ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS**

No dia 8 de agosto de 1894, ao meio-dia, presentes na sala onde tem o seu escriptorio, a Companhia Nacional de Calçado para Crianças, á rua Barão de S. Felix n. 1, 23 accionistas representando 1.823 acções, como consta do livro de presença, e responsáveis a mais de tres quartos do capital, o Sr. Manoel Candido Pinto de Azevedo, presidente da companhia, abre a sessão, propondo para presidente o Sr. João Augusto da Silva, que é aclamado pela assemblea geral.

Assumindo a presidencia, agradece a distincção que lhe é feita e convida para 1º secretario o Sr. Augusto da Silva Machado e para 2º o Sr. Manoel Bento Vianna, que occupam os seus logares.

O Sr. presidente manda ler a acta da ultima sessão, que é approvada.

O Sr. presidente manda ler e põe em discussão o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, relativo aos negocios sociais, ás contas e ao balanço encerrado a 30 de junho ultimo, publicado no *Jornal do Commercio* de 6 e no *Diario Official* de 7 do corrente mez.

Ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente sujeita á votação as alludidas contas, sendo approvadas unanimemente.

O Sr. presidente declara approvadas as contas do 4º anno social até 30 de junho ultimo, bem como todos os actos da directoria, até aquella data.

Tratando-se da proposta mencionada nos annuncios de convocação e no relatório da directoria, o Sr. presidente manda ler a, a qual é feita por Joaquim José Pereira Director-gerente da companhia, que expõe minuciosamente os motivos pelos quaes considera desvalorizadas todas as contas que figuram no activo da companhia, e que no intuito de evitar prejuizos maiores, termina propondo:

1º, que assumo a responsabilidade do passivo e acceto o activo da companhia, pagando aos Srs. accionistas as suas acções pela seguinte tabella: os que estiverem com as entradas legaes a 10\$ cada uma, as que estiverem com uma entrada em atraso a 8\$, as que estiverem com duas entradas em atraso a 7\$ e as que estiverem com tres entradas em atraso a 5\$ cada acção;

2º, que a assemblea geral lhe conceda plenos poderes para transferir a si ou á firma social que organizar o activo da companhia.

O Sr. presidente submetta á discussão a presente proposta; é estabelecido o debate: o

Sr. Azevedo, presidente da companhia, diz que, a bem da dignidade da directoria, se proceda á venda do acervo, por concorrência publica annunciada oito dias; o Sr. Dr. Cunha Cruz diz que opina antes pela venda em leilão, sendo apoiado por alguns accionistas.

O Sr. Joaquim José Pereira diz que este expediente não poderá aproveitar aos accionistas, tendo ainda o inconveniente de aniquilar a sua invenção, cuja industria tanto lhe tem custado a crear.

O Sr. Machado, director-secretario, redige uma modificação á proposta em discussão e pede ao Sr. Pereira que a assigne. Este recusa a sua assignatura, declarando que para si o acervo não vale mais; o Sr. Machado e alguns accionistas insistem no pedido que é afinal satisfeito, depois do Sr. Machado, que é o primeiro accionista da companhia, declarar que toma a responsabilidade do facto, enviando-se á mesa a seguinte proposta:

O abaixo assigna lo propõe modificar a sua proposta, pagando aos Srs. accionistas 20 % sobre o capital realzado, no prazo de 90 dias. Rio, 8 de agosto de 1894.—*Joaquim José Pereira*.

O Sr. João Meirelles Bastos propõe o seguinte additivo: a transferencia das acções sob a base proposta constituo prova legal de quitação.

O Sr. presidente, encerrando o debate, sujeita esta ultima proposta, com o additivo, á votação, que é approvada por unanimidade, ficando as demais propostas prejudicadas.

O Sr. Manoel Bento Vianna manda á mesa a seguinte proposta:

Proprio que a assemblea geral, por intermedio do seu presidente, confira ao Sr. Joaquim José Pereira, como liquidante da companhia, facultades absolutas e plenos poderes, inclusive o de poder vender em causa propria, afim de transferir a si, á sua familia, ou á firma social por elle organizada, o contracto do arrendamento do prédio n. 1 á rua Barão de S. Felix, onde se acha estabelecida a companhia, bem como privilegio conferido por carta-patente n. 446, de 19 de fevereiro de 1887, concedendo uso, gozo e beneficio da invenção da—*Anna Pereira*—e todo o acervo constante do activo da Companhia Nacional de Calçado para Crianças, ora dissolvida.

Sala das sessões em assemblea geral de accionistas, 8 de agosto de 1894.—*Manoel Bento Vianna*.

O Sr. presidente submette á discussão esta proposta, que não sendo impugnada e sendo sujeita á votação, é approvada unanimemente.

O Sr. presidente declara approvada em sua totalidade as propostas de Joaquim José Pereira e de Manoel Bento Vianna para surtirem os devidos effeitos onde convier.

Não havendo nada mais a tratar, o Sr. presidente, agradecendo a sua aclamação á presidencia, levanta a sessão ás 2 1/2 horas da tarde, sendo por indicação de diversos accionistas e approvação unanime da assemblea geral, a mesa autorizada a assignar a presente acta.—*João Augusto da Silva*.—*Augusto da Silva Machado*.—*Manoel Bento Vianna*.

**ANNUNCIOS**

**Companhia Fabril e Industrial de Vinagre**

**EM LIQUIDAÇÃO FORÇADA**

Os abaixo assignados, syndicos da Companhia Fabril e Industrial de Vinagre, para cumprimento do art. 195 do decreto n. 434 de 1891, convidam os credores da dita companhia, a virem até o dia 14 do corrente, ao Banco de Credito Commercial, á rua do Ouvidor n. 39 sobrado, apresentar os seus créditos afim de serem devidamente classificados.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1894.—Pelo Banco de Credito Commercial, *João Carlos de Oliveira Roario*, director.—*Sebastião Gomes Teixeira Jalles*.